INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL



Escola Superior de Ciências Empresariais

DIVULGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO ANTES E APÓS A CRISE FINANCEIRA DE 2008

O caso das empresas do setor bancário do PSI-20

Osvaldo Amândio Dias

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de

MESTRE EM CONTABILIDADE E FINANÇAS

ORIENTADORA: Professora Doutora Maria Teresa Alves

Dedico esta dissertação à minha querida mãe
Amélia Fernando, por ser a única pessoa no
mundo que sempre acreditou em mim, mesmo
quando eu próprio duvidava das minhas
capacidades.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela saúde, pelo amparo, sustento, conforto e por todas maravilhas da minha vida. À Professora Doutora Maria Teresa Alves o meu profundo agradecimento pelo seu extraordinário e incomparável talento, pela orientação, pela paciência e apoio em todos meus passos. Aos meus amigos e companheiros de luta Guilherme e Cristóvão, muito obrigado por estarem sempre comigo, nos bons e maus momentos. Agradeço em especial à minha namorada Clélia, que no seu jeito doce e meigo de ser sempre me incentivou nos estudos, muito obrigado pela paciência, amor, e por ser a mulher e amiga de todas as horas.

À minha mãe pela amizade, compreensão e acompanhamento. Agradeço ao meu pai pela disciplina e responsabilidade que me incutiu. Agradeço ainda ao meu Primo Cláudio Major que ''nunca me deixou na mão'', pelos sacrifícios que fez para me poder ajudar... Espero que se orgulhem de mim.

Por fim não deveria deixar de agradecer ao meu irmão Humberto Dias, o amigo que ganhei para toda a vida. Às minhas irmãs Márcia Dias e Tatiana Dias, a todos meus familiares, amigos e colegas pelo contributo direto ou indireto na minha vida, na pessoa que sou hoje.

Muito obrigado a todos, por tudo!

ÍNDICE

AGRA	DECIMENTOS	IV
ÍNDIC	E DE QUADROS	VI
ÍNDIC	E DE FIGURAS	VII
LISTA	DE ABREVIATURAS	VIII
RESU	МО	IX
ABST	RACT	x
1 IN	TRODUÇÃO	1
2 RI	EVISÃO DE LITERATURA	3
2.1	CONCEITO E TIPOLOGIAS DE RISCO	3
2.2	GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO	6
2.3	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O RISCO DE CRÉDITO	9
2	.3.1 Enquadramento Regulamentar	9
2	.3.2 Acordos de Basileia	14
2	.3.3 Divulgação de informação sobre o risco de crédito	20
2.4	BENEFÍCIOS E INCONVENIENTES DA DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO	27
2.5	ESTUDOS EMPÍRICOS ANTERIORES	31
3 M	ETODOLOGIA	34
3.1	Amostra	35
3.2	MÉTODO	35
3.3	CARACTERIZAÇÃO DO SETOR BANCÁRIO PORTUGUÊS	35
	VULGAÇÃO SOBRE O RISCO DE CRÉDITO NO PERÍODO ANTES	
CRISE FIN	ANCEIRA (2006 E 2012)	36
5 CC	DNCLUSÃO	47
REFEI	RÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49
ANEX	OS	55
Ane	XO 1. ADAPTAÇÃO DAS REGRAS DO ACORDO DE BASILEIA III	55

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Normas do IASB sobre a divulgação do risco
Quadro 2 Modelo Português de Supervisão Institucional
Quadro 3 Principais semelhanças e diferenças chave na divulgação de informações sobre o risco de crédito entre a IFRS 7 do IASB e o Pilar 3 de Basileia II 266
Quadro 4 Divulgação do risco de crédito no período pós-crise financeira de acordo com a IFRS 7
Quadro 5 Divulgação sobre o risco de crédito de acordo com a IAS 32 Instrumentos
Financeiros: Divulgação e Apresentação

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Pilares Básicos do Acordo de Basileia	5
--	---

LISTA DE ABREVIATURAS

AECA- Associação Espanhola de Contabilidade e Administração

APB- Associação Portuguesa de Bancos

Banif- Banco Internacional do Funchal

BCBS- Basel Committee on Banking Supervision

BCP- Banco Comercial Português

BES- Banco Espírito Santo

BIS- Bank for International Settlements

BPI- Banco português de Investimentos

CEBS- Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária

CFA- Chartered Financial Analyst Institute

CMVM- Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

EAD- Exposure at Default

EBA- Autoridade Bancária Europeia

EUA- Estados Unidos da América

FMI- Fundo Monetário Internacional

IAS- International Accounting Standards

IASB- International Accounting Standards Board

ICAEW- Institute of Chartered Accountants of England and Wales

IFRS- International Financial Reporting Standard

ISO- International Organization of Standardization

LGD- Loss Given Default

PD - Probability of Default

PSI20 - Portuguese Stock Index

RGICPB- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

OCDE- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

RESUMO

A crise financeira de 2008 evidenciou a necessidade da qualidade da informação divulgada sobre os riscos, assim como a falta de transparência nos relatórios das empresas. Para colmatar este *deficit* de transparência, as empresas do setor bancário estão sujeitas ao cumprimento das normas emitidas pela Comissão de Mercado e Valores Mobiliários (CMVM), pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), bem como da legislação que resulta dos Acordos de Basileia.

O presente estudo procura analisar as práticas de divulgação de informação sobre o risco de crédito antes e "após" a mais recente crise financeira em quatro empresas do setor bancário português cotadas na *Euronext* Lisboa e incluídas no *Portuguese Stock Index* (PSI) 20. Para o efeito foi utilizado o método qualitativo e o método da análise de conteúdo. Os dados foram extraídos dos relatórios e contas de 2006 e 2012 das empresas da amostra. Verifica-se que, em geral, as empresas cumpriam os requisitos previstos no normativo contabilístico, regras, regulamentos e outra legislação aplicável.); e que a informação mais divulgada referia-se aos objetivos e políticas de gestão do risco de crédito. Verifica-se, ainda, que a informação divulgada em 2012 melhorou significativamente face a 2006; e houve um grande envolvimento por parte dos órgãos reguladores na adequação das normas e legislações às novas realidades proporcionadas pelo sistema financeiro.

Palavras-chave: Risco de crédito, Divulgação de informação, Órgãos reguladores, Setor bancário.

ABSTRACT

The financial crisis of 2008 has highlighted the need for the quality of information disclosed about the risks, as well as the lack of transparency in corporate reporting. To overcome this deficit of transparency, companies in the banking sector are subject to compliance with the rules issued by the *Comissão de Mercado e Valores Mobiliários* (CMVM), by the International Accounting Standards Board (IASB), as well as by the legislation that has derived from the Basel Accords.

The present study seeks to analyse the information disclosure practices on credit risk before and "after" the latest financial crisis in four Portuguese banking companies listed on Euronext Lisbon and included in the Portuguese Stock Index (PSI) 20. For this purpose we used the qualitative method and the method of content analysis. The data were extracted from the 2006 and 2012 Annual Accounts of the companies included in the sample. It turns out that, in general, the companies met the requirements set out in accounting standards, rules, regulations, and other applicable law.); and that the information disclosed was referring to the goals and policies of credit risk management. It, also, turns out that the information disclosed in 2012 has significantly improved compared to 2006; and there was a great involvement on the part of regulators on the appropriateness of standards and legislation to the new realities offered by the financial system.

Keywords: Credit Risk, information disclosure, regulators, banking sector.

1 INTRODUÇÃO

O risco de crédito é o risco com maior relevância no setor bancário dadas as características da atividade que este desenvolve. Por ser muito importante é regulado por instituições nacionais e internacionais e é imperiosa a sua gestão. Para Alves *et al.* (2007:2) "é importante garantir que o risco fique sob controlo da empresa, atividade esta que implica uma análise das exposições, previsões do mercado, a avaliação do risco, a definição das estratégias de cobertura a adotar, a monitorização contínua e a divulgação da informação".

Para que sejam garantidos e salvaguardados os interesses dos *stakeholders*, existem órgãos internacionais de regulação e supervisão que estabelecem regulamentos e normas prudenciais em matéria de divulgação da informação sobre o risco de crédito, entre os quais o IASB, o Comité de Basileia, etc., e ainda existem os órgãos nacionais que por sua vez adequam estas normas às suas realidades.

Tem-se verificado um elevado interesse das empresas em incorporar a divulgação sobre os riscos nos seus relatórios anuais, não apenas as informações que são objeto das normas de relato financeiro, mas também informações de ordem voluntária.

De acordo com Alves e Cherobim (2009) a divulgação do risco melhora a transparência da gestão das instituições financeiras perante clientes, investidores e partes interessadas, também contribui para a disciplina de mercado. Não obstante a importância de divulgar a informação sobre o risco, diversos autores defendem que existem vantagens e benefícios que advêm da divulgação da informação sobre os riscos, outros ainda afirmam a existência de algumas desvantagens.

O objetivo do presente estudo é analisar as práticas de divulgação de informação sobre o risco de crédito antes e "após" a mais recente crise financeira, em empresas do setor bancário português. Para a realização do estudo adotou-se o método qualitativo e o método da análise de conteúdo. A recolha de informações foi feita a partir dos relatórios e contas de 2006 e 2012 das empresas da amostra.

Espera-se, para além do cumprimento dos objectivos deste trabalho, chamar a atenção para a importância da divulgação da informação sobre o risco existente, e no âmbito pessoal que este trabalho venha ser uma mais-valia profissionalmente, assim como na suposição de funções que possa vir a desempenhar no futuro.

O presente trabalho está dividido em cinco capítulos. Além desta apresentação, no segundo capítulo é efetuada a revisão de literatura, onde são abordados alguns conceitos sobre o risco de crédito e a sua divulgação; e vantagens e desvantagens dessa divulgação. Referem-se, ainda, alguns normativos que regulam estas divulgações, como normas do IASB, os Acordos de Basileia e regulamentos emitidos pelos órgãos nacionais. O terceiro capítulo é dedicado à metodologia onde é descrita a seleção da amostra e o método de investigação adotado. O quarto capítulo apresenta a análise e discussão dos dados obtidos. No último capítulo são retiradas as conclusões do trabalho e são, também, apresentadas as limitações e algumas linhas para futuras investigações.

2 Revisão de Literatura

2.1 Conceito e tipologias de risco

A literatura oferece um vasto conjunto de definições de risco. Entre outros, autores como Williams *et al.* (1998), Alves *et al.* (2007), Carvalho (2009), Serrasqueiro (2009) e entidades como a Associação Espanhola de Contabilidade e Administração (AECA) (2002) e a CMVM (2010) consideram que o risco está associado a todas as atividades.

Na literatura financeira o risco surge relacionado com a incerteza, considerando a probabilidade de obtenção de um resultado diferente do esperado, resultado este que pode ser negativo ou superior às expetativas. Williams *et al.* (1998) consideram que a definição do risco é objetiva e mensurável e assumem que existe exposição ao risco nas situações em que uma circunstância dá origem a um possível ganho ou perda impossível de prever com certeza. De acordo com Lopo (2001) o conceito é definido como sendo o risco de obtenção do resultado, o que engloba tanto as possibilidades de perdas como as possibilidades de ganhos. Esperança e Matias (2005) defendem que o risco está associado ao «perigo» e à «oportunidade» e que, no contexto da gestão, não se pode aferir o risco reduzindo-o a um cenário de vulnerabilidade ou apenas à exposição a uma situação negativa. Dobler (2008, citado por Serrasqueiro, 2009) considera que o risco pode ter duas perspetivas: uma baseada na incerteza e outra baseada num objetivo. Serrasqueiro (2009) refere que o risco pode ser entendido numa só direção, visando apenas as perdas potenciais ou pode ser entendido em duas direções visando identificar tanto as perdas potenciais como os ganhos potenciais.

Para a norma internacional ISO/FDIS 31000 (2009), assim como para o *Institute* of Chartered Accountants of England and Wales (ICAEW) (1998, citado por Serrasqueiro 2009) o risco está relacionado com a incerteza quanto aos resultados que um negócio proporciona ao conseguir os seus objetivos e estratégias. E, constituindo os resultados um objetivo das organizações, o risco é muitas vezes caracterizado pela referência aos eventos potenciais e aos impactos dos mesmos ou a uma combinação entre estes dois fatores (CMVM, 2012).

Segundo Moreau (2003 citado por Carvalho, 2009:38) "um risco empresarial pode ser definido como a ameaça de um acontecimento, uma ação ou inação que pode

afetar a capacidade de a empresa atingir os seus objetivos estratégicos e comprometer a criação de valor".

Segundo o ICAEW (1998, citado por Serrasqueiro, 2009) os objectivos e as estratégias estão relacionados com a criação de valor. Presume-se a existência de riscos individuais do negócio como sendo fontes de risco, e que o risco de negócio, em última instância, afeta a geração de fluxos de caixa futuros.

Verifica-se, assim, que no contexto financeiro o risco é percecionado como tendo uma forte ligação com as situações de incerteza, particularmente, quanto à obtenção de um resultado e às estratégias delineadas para o alcance dos objetivos previamente definidos e visando a criação de valor.

Mas, no decurso da sua atividade as organizações confrontam-se com riscos de diversas naturezas. A AECA (2002) identifica cinco riscos principais como sendo: risco de crédito ou de insolvência, risco de taxa de juro, risco de liquidez, risco de mercado, risco operacional. Oliveira *et al.* (2011) identificam e definem os mesmos riscos, relacionando-os com a probabilidade de ocorrência de situações que põem em causa o progresso da organização, assim:

- Risco de crédito: "a possibilidade de um mutuário banco deixar de cumprir suas obrigações em conformidade com os termos acordados";
- Risco de mercado: "o risco de perdas em posições de elementos extrapatrimoniais decorrentes de movimentos dos preços no mercado e no balanço. Indicado pela quantidade de exposição de risco de mercado e modelos de medição de risco interno/externo. Os riscos sujeitos a esta exigência pertencem a instrumentos relacionados com taxa de juros e de ações na carteira de negociação; risco cambial e risco de mercadorias em todo o banco";
- Risco de liquidez: "o risco de uma empresa ser incapaz de atender com eficiência esperados e inesperados fluxos de caixa atual e futuro, e precisa de garantia sem afetar suas operações diárias ou condição financeira. Indicado pela quantidade de exposição ao risco de liquidez e discussão de políticas de financiamento";
- Risco operacional: "o risco de perda resultante de processos internos inadequados, pessoas e sistemas, de eventos externos ou da adaptação dos sistemas de informação exigidos pelo Basileia II".

Para Nabais e Nabais (2011) a grandeza do risco implica uma elevada probabilidade de perda. No contexto da teoria de carteiras são identificados dois tipos de riscos (entre outros, Nabais e Nabais, 2011:157):

 Risco Sistemático ou de mercado - "Representa as variações futuras da taxa de juro e do valor das cotações por arrastamento das flutuações do mercado e que não podem ser eliminados com recurso à política financeira da empresa. O risco sistemático do investidor é remunerado pelo mercado.

Ex. Risco da taxa de juro e risco da taxa de câmbio e cotação da acção".

• Risco específico ou diversificável - "Este por sua vez pode ser reduzido ou eliminado através de medidas adotadas no âmbito da política financeira, nomeadamente através da diversificação dos ativos financeiros - a carteira (portfólio). O risco específico descerá até tão próximo quanto possível do risco sistemático e exclusivo do mercado.

Ex. Risco de Liquidez, risco de exploração ou económico e o risco financeiro. Não são riscos de mercado".

A International Financial Reporting Standard (IFRS 7, 2006: Apêndice A), "Instrumentos financeiros: Divulgação" define os seguintes tipos de risco: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. A norma define estes riscos da seguinte forma:

• Risco de Mercado – Subdivide-se em risco cambial, risco da taxa de juro e outros riscos de preços.

Risco cambia

• "Risco de que o justo valor ou o fluxo de caixa futuro de um instrumento financeiro venha a flutura devido a alterações das taxas de câmbio".

Risco da taxa de juro •"Risco de que o justo valor ou o fluxo de caixa futuro de um instrumento financeiro venha a flutuar devido a alterações das taxas de juro do mercado".

Outros Riscos de Preços •"Risco de que o justo valor ou o fluxo de caixa futuro de um instrumento financeiro venha a flutuar devido a alterações nos preços de mercado (que não associadas a riscos de taxa de juro ou riscos cambiais), quer essas alterações sejam causadas por factores específicos do instrumento individual ou do seu emitente, quer por factores que afectem todos os instrumentos similares negociados no mercado".

- Risco de crédito "Risco de que um participante de um instrumento financeiro não venha a cumprir uma obrigação, provocando deste modo uma perda financeira para o outro participante".
- Risco de liquidez "O risco de uma entidade vir a encontrar dificuldades para satisfazer obrigações associadas a passivos financeiros que sejam liquidadas através da entrega de dinheiro ou outro ativo financeiro".

De todos os riscos citados é ao risco de crédito que as entidades dedicam maior atenção, por ser o risco típico da atividade financeira e por ser o ativo que suportam em maior proporção, daí que este tipo de risco é o que maior número de crises financeiras provocou'' (AECA 2002:9). Assim, pela sua importância dedica-se o ponto seguinte ao conceito de crédito e à gestão e divulgação de informação relacionada com o risco de crédito.

2.2 Gestão do risco de crédito

A palavra crédito é originária do latim "credere" que significa acreditar, ou seja, significa a crença de que alguém cumpra as suas obrigações e compromissos perante terceiros. Neste contexto a confiança é tida como pressuposto principal para a efetivação do processo de concessão de crédito. Esperança e Matias (2005), assim como Silva (2006) seguem esta linha e defendem que o termo crédito tem diversos significados. Especificamente consiste na concessão de algum valor presente, mediante uma promessa de pagamento, ou seja, fornecer recursos no presente, em contrapartida de um compromisso de reembolso ou pagamento futuro do correspondente valor destes recursos. A concessão de crédito pressupõe confiança de que a promessa de pagamento será honrada.

Para Carvalho (2009:14) "o crédito conjuga na perfeição a acepção do conceito de risco. Segundo este autor as organizações de uma forma geral expandem e concretizam oportunidades de negócio por intermédio do crédito, tornando a sua oferta mais apelativa e prolongando o relacionamento com os seus clientes, o que se converte num factor vital para a prosperidade das economias".

No setor bancário com intermediação financeira como atividade, o crédito inserese na disponibilização de valores ao cliente sob forma de financiamento ou empréstimo mediante a promessa de pagamento numa data acordada entre as partes. Para Rivoire (1986) o crédito bancário encontra-se largamente diversificado quanto à sua finalidade, duração e forma. Os créditos bancários consistem na disponibilização de um determinado valor por parte das instituições bancárias aos seus clientes, montante esse que estes se comprometem a reembolsar na totalidade, acrescido de juros fixados previamente, num prazo acordado.

O *Bank for International Settlements* (BIS) (1999) refere que o risco de crédito surge porque os mutuários do banco e outras contrapartes podem não ser capazes de cumprir as suas obrigações contratuais.

Segundo a KPMG (2011) o crédito é o elemento estratégico no apoio ao investimento das empresas (face à continuação do investimento na reconstrução de infraestruturas e desenvolvimento de negócios) e do consumo das famílias (face a uma economia com uma crescente oferta de bens e serviços). Da mesma forma o Banco Mundial (2006, citado por Carvalho 2009) considera que a importância do crédito consiste na facilidade em fazer negócios.

Inerente à concessão de crédito, existe um perigo de o devedor não reembolsar esse crédito, risco esse que de acordo com a AECA (2002) prova uma perda na entidade. Esta entidade defende que entre os diferentes riscos que a atividade bancária produz (de crédito, de liquidez, de interesse, de mercado, operacional, reputação, legal, etc.), o risco de crédito é o risco por excelência da atividade bancária tanto pelas perdas potenciais que pode provocar como pela sua importância na geração de crises financeiras.

Fruto da evolução que os mercados têm vindo a sofrer, a informação tem alcançado um papel extremamente relevante no contexto das organizações, não só na perspetiva da tomada de decisões, mas também no contexto do desempenho. Carvalho (2009) defende que, neste contexto, têm sido elevadas as oportunidades de negócio criadas às instituições financeiras e, consequentemente, as ameaças que derivam da exposição ao risco. Daí a necessidade da sua gestão. De acordo com *Alves et al.* (2007:2) "é importante garantir que o risco fique sob controlo da empresa, actividade esta que implica uma análise das exposições, previsões do mercado, a avaliação do risco, a definição das estratégias de cobertura a adotar, a monitorização contínua e a divulgação da informação".

Para Williams *et al.* (1998) não há quaisquer limites previsíveis para os efeitos dos riscos; um único evento pode facilmente influenciar diversas áreas de uma organização ao mesmo tempo, produzir consequências muito além do impacto imediato. A abrangência e a complexidade do risco apresenta fortes desafios para os gestores, um dos mais importantes é a coordenação da gestão dos riscos em todas as áreas da organização. Estes autores (1998) consideram que a estrutura das organizações, muitas vezes, é criada visando uma gestão integrada de riscos. Assim, as áreas específicas de finanças e recursos humanos são as que mais devem envidar esforços para gerir o risco, pois normalmente estes têm origem dentro destas duas áreas.

Na perspectiva de Moreau (2003, citado por Carvalho 2009:38) "a gestão de risco pretende identificar e antecipar os acontecimentos, ações ou inações suscetíveis de afetar a execução da estratégia num determinado horizonte, definir as alternativas de resolução e garantir a escolha de uma opção optimizada, aplicar esta opção e controlar a eficácia da solução escolhida em relação às expectativas". Carvalho (2009) defende que a segurança da criação de valor deve estar subjacente à gestão do risco, uma vez que o propósito desta não é evitar acontecimentos desfavoráveis, mas sim assegurar o valor e/ ou lucro.

Pereira (2012:15) sintetiza o processo de gestão de risco de crédito da seguinte forma: "Primeiramente inicia-se com a formulação dos objetivos globais pretendidos para a gestão do risco de crédito, sendo necessária uma identificação de todos eventos capazes de expor a organização ao risco de crédito. De seguida ocorrerá a análise do risco, ou seja, a avaliação e quantificação desse risco e quanto maior for o rigor nesta fase, melhores serão as decisões tomadas *a posteriori*. Antes de se desencadear a relação com os clientes é necessário conhecê-los melhor e, por isso mesmo, recolher, tratar e analisar todas as informações obtidas sobre eles, bem como o contexto que os rodeia. Só depois desta análise é que se inicia a relação com o cliente, tendo o departamento de crédito de monitorar o risco de crédito, estando a relação concluída somente aquando da liquidação total da dívida."

Carvalho (2009:42) elege a definição da política, a avaliação, a monitorização e controlo do crédito como complementos garantes do sucesso do processo de gestão de risco de crédito e estes devem assegurar dois aspectos: "o primeiro consiste no acompanhamento dos resultados aos *inputs* para ajustamento das metas e estratégias

de gestão prosseguidas, contribuindo assim para a melhoria contínua. O segundo aspeto, e tendo em vista a melhoria, reside na divulgação da informação e dos resultados relevantes das áreas que estão envolvidas no processo de concessão de crédito".

A gestão do risco de crédito pode implicar a quantificação desse risco. Ora para o cálculo do risco de crédito torna-se necessário o início de uma relação comercial com os clientes, a recolha, tratamento e a análise de informações relevantes sobre estes e o contexto que os rodeia (Carvalho 2009). Para Vesna e Sanja (2012) a mensuração do risco de crédito pode ser um processo muito complicado, porque a exposição de crédito e a probabilidade dos devedores não o reembolsarem podem variar ao longo do tempo. Espera-se que os bancos divulguem informações sobre a dimensão das suas exposições ao risco e a abordagem usada para medir estes riscos.

Carvalho (2009) defende a existência de um sistema robusto de gestão de risco. Segundo este autor, este sistema permite manter a continuidade do negócio e evitar falências, gerir os efeitos decorrentes das alterações no contesto externo à organização, obter benefícios e explorar oportunidades.

Dada a exposição ao risco, em particular o risco de crédito, a que os bancos e outras instituições de crédito estão sujeitas, têm necessidade de manter reservas de capital, para fazer face a perdas inesperadas nas carteiras de crédito, bem como evoluções adversas nas condições de mercado e no contexto operacional (BCBS, 2006). Uma vez assumido o risco, este capital mantido sob a forma de ações e obrigações subordinadas de longo prazo deve ser suficiente para absorver eventuais perdas, no sentido de reduzir o risco. Porém a gestão do risco de crédito implica a necessidade de existir divulgação de informação relacionada.

2.3 <u>Divulgação de informação sobre o risco de crédito</u>

2.3.1 Enquadramento Regulamentar

A ocorrência de riscos empresariais no mundo suscitou a procura, por parte das demais partes interessadas, para a divulgação desses riscos. De acordo com Adamu (2013) muitas pesquisas foram realizadas neste âmbito, no entanto, alguns desses estudos identificaram a regulamentação como sendo a ferramenta mais poderosa para

a divulgação do risco, embora existam algumas empresas que divulguem o risco voluntariamente.

De acordo com Hendriksen e Van Breda (1999: 512 citados por *Alves et al.*, 2007) a divulgação é a "veiculação de informação financeira a respeito de uma empresa dentro de um relatório financeiro, geralmente o relatório anual." Essa divulgação pode ser obrigatória, quando exigida por lei; ou voluntária, quando é feita discricionariamente pela empresa. As entidades a que o presente estudo se refere têm que dar resposta aos requisitos com origem na legislação nacional e/ou europeia, do normativo contabilístico e impostos pelos órgãos reguladores.

As autoridades reguladoras e de supervisão impõem níveis de informação de risco obrigatório socialmente desejáveis. De acordo com Oliveira *et al.*, (2011:105) 'esta imposição é um elemento necessário de supervisão prudencial do governo dos bancos devido à falta de incentivos para divulgar voluntariamente e ajuda a garantir a eficácia da disciplina de mercado, com níveis mais elevados de transparência de risco, aumentar a estabilidade do mercado e a confiança''.

O Regulamento da Comissão Europeia (CE) nº1606/ 2002, determina que as empresas cujos títulos são negociados num mercado regulamentado elaborem contas consolidadas de acordo com as *International Accounting Standards* (IAS). O Banco de Portugal supervisiona a aplicação deste Regulamento no setor bancário (Silva 2004, Oliveira *et. al.*, 2011, Alves 2013, entre outros). O Regulamento referido foi introduzido no direito interno através do DL35/2005 de 17 de Fevereiro e, além de impor a sua aplicação a partir de 2005 às sociedades mencionadas, estabelece a possibilidade de aplicação das normas do IASB na preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas de entidades não cotadas e das demonstrações financeiras individuais de entidades cotadas e não cotadas.

O Quadro 1 mostra algumas normas do IASB que tratam a divulgação de informação sobre o risco.

Quadro 1 Normas do IASB sobre a divulgação do risco

Instrumento	Requisito sobre o risco
Framework, IAS	Requerem a Divulgação, nas notas, dos principais riscos e incertezas que afectam a empresa.
IAS 32, IFRS 7, e IAS 39	Prescrevem procedimentos e formas de medida detalhados sobre a divulgação qualitativa e quantitativa do risco de crédito, liquidez e mercado, e gestão do risco relativos a instrumentos financeiros.
IFRS 8	Requer a divulgação sobre os segmentos de negócios, segmentados e medidos de acordo com a política de gestão interna usada na alocação dos recursos, com vista a avaliar os diferentes ambientes económicos em que a empresa opera.
IAS 34	Requer a divulgação da informação financeira a intercalar reconhecendo que a tempestividade da divulgação melhora a capacidade dos investidores para avaliar os resultados e os fluxos de caixa.
IAS 37	Prescreve os requisitos para o reconhecimento de determinadas contingências como provisões e requer a divulgação de activos e passivos contingentes.

Fonte: Serrasqueiro (2009:17)

Estas normas exigem a divulgação do risco nas demonstrações financeiras e nas notas às demonstrações financeiras para que os utilizadores possam aceder ao perfil de risco das empresas.

Segundo a Autoridade Bancária Europeia (EBA) (2013) há uma grande preocupação na condução de políticas-chave para a segurança financeira nas economias nacionais e globais. Como consequência, é ressaltado o papel das instituições de supervisão bancária que é o de zelar para que as instituições financeiras de crédito mediante supervisão escrutinada, mantenham capital suficiente, especificamente o capital regulamentar, para fazer face a cenários de perda extremos. Este capital é definido como correspondendo ao capital mínimo que os organismos de supervisão determinam que as instituições de crédito devem possuir. Segundo Carvalho (2009) o valor requerido é influenciado pelo nível de confiança que estes

organismos depositam nas condições de estabilidade do sistema financeiro. Assim, os bancos e outras instituições de crédito ficam tão mais expostos ao risco quanto menos capital detiverem.

De acordo com a Diretiva 2014/51/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Abril (2014: §1) "a crise financeira de 2007 e 2008 evidenciou deficiências na supervisão financeira. Os modelos de supervisão nacionais não acompanharam a globalização financeira e a realidade de integração e interligação entre os mercados financeiros europeus, bem como o nível da confiança entre as autoridades nacionais de supervisão". Foi neste contexto que o Parlamento e o Conselho Europeu, através do Regulamento (UE) nº 1093/2010 de 24 de Novembro de 2010, criaram a Autoridade Europeia de Supervisão (a EBA). Esta entidade "faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira, que tem por objetivo assegurar uma supervisão adequada do sistema financeiro da União, nas vertentes de supervisão macroprudencial e micro-prudencial e integra:

- Comité Europeu do Risco Sistémico,
- Autoridade Bancária Europeia,
- Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma,
- Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados,
- Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão,
- Autoridades nacionais de supervisão."

Neste âmbito, o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS) desenvolveu um quadro comum de divulgação de informação que permite a fácil comparação das abordagens adotadas pelas diversas autoridades. A informação é divulgada de modo padronizado pelos Estados-Membros, sendo ainda centralizada no *site* da EBA.

Em Portugal, o sistema financeiro assenta num modelo de supervisão institucional, distinguindo os três segmentos de mercado existentes que são: o financeiro, o bancário e o segurador. Este modelo é articulado da seguinte forma (Quadro 2):

Quadro 2 Modelo Português de Supervisão Institucional

Autoridade	Âmbito de	Segmento de	Modelo de
de Supervisão	Supervisão	Mercado	Supervisão
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	Mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados de actividade dos agentes que neles atuam	Financeiro	Supervisão Horizontal
Banco de	Instituições de crédito	Bancário	Supervisão
Portugal	e Sociedades financeiras		Vertical
Instituto de Seguros de Portugal	Actividade seguradora e resseguradora	Segurador	Supervisão Vertical

Fonte: Adaptado de APB (2013)

Segundo a APB (2013:3) "o modelo de Supervisão do Sistema Financeiro Português atualmente em vigor encontra-se em fase de revisão, estando prevista a sua evolução para um modelo com apenas duas autoridades de supervisão — Modelo *Twin Peaks*". Tendo em vista assegurar a estabilidade, eficiência e solidez do sistema financeiro, o cumprimento de regras de conduta e de prestação de informação aos clientes bancários, bem como garantir a segurança dos depósitos e dos depositantes e a proteção dos interesses dos clientes, o Banco de Portugal exerce a função de supervisor prudencial e comportamental das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das instituições de pagamento.

O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) categoriza as instituições de crédito como sendo "as empresas cuja atividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicarem por conta própria mediante a concessão de crédito". Assim como também conceitua as sociedades financeiras e instituições de pagamento, caracterizando-as,

bem como as actividades que estas devem realizar, dispostos nos art.º. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-lei nº 298/92.

2.3.2 Acordos de Basileia

O Basel Committee on Banking Supervision (BCBS) ou Comité de Basileia de Supervisão Bancária foi estabelecido no âmbito do BIS e criado pelos governadores dos bancos centrais do grupo de países do G10, no final de 1974. Este Comité é um fórum que regula as matérias de supervisão bancária e gestão do risco, encorajando a cooperação entre os seus membros e outras autoridades de supervisão bancária.

Apesar de este não possuir qualquer autoridade formal de supervisão supranacional, o BCBS define padrões de supervisão e formula recomendações sobre boas práticas na expectativa de encorajar a convergência para normas comuns' (Pereira, 2012:17).

São três os Acordos de Basileia, até hoje, celebrados e publicados.

BASILEIA I

Em julho de 1988 foi aprovado, na cidade de Basileia, na Suíça, o Acordo de Capital de Basileia, oficialmente denominado *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*, com o objetivo de garantir a convergência internacional das normas de supervisão que regulam os requisitos de capital dos bancos internacionais. De acordo com BCBS (1988) este primeiro Acordo foi idealizado para estabelecer níveis mínimos de capital para os bancos, dando liberdade às autoridades centrais para adotar medidas mais exigentes. Este Acordo estava direcionado para avaliar o capital em relação ao risco de crédito, o capital regulamentar. Tem como objetivo fundamental fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário a nível global e reduzir os desequilíbrios competitivos no sistema bancário internacional.

Neste Acordo foram definidos rácios de solvabilidade obtidos a partir da divisão entre fundos próprios e capital regulamentar. No denominador foram fixados ponderadores de risco para as diferentes categorias de exposição (os *Risk Weighted*, RW). Do produto destes ponderadores por categoria de exposição, resulta a exposição ponderada ao risco (*Risk Weighted Assets*, RWA2). As ponderações sobre o risco de crédito estavam pré-estabelecidas, variando conforme se tratasse de um Estado

soberano (e.g. RW=0% para países da OCDE), de Bancos (RW=20%) ou de grandes empresas (RW=100%).

De acordo com Carvalho (2009) o problema neste método refletia-se na forma como os RWA eram definidos, ou seja, consistiam na insuficiente diferenciação do risco de crédito por mutuário ou por características do empréstimo, terminando numa escassez de incentivos para melhorar a qualificação e a gestão do risco. Por outro lado, ficavam excluídos os benefícios da diversificação da carteira de crédito sobre eventuais reduções de exposição do risco. E por fim, era notório um desajustamento do risco soberano aos países da OCDE, estando-lhes atribuídos melhores ponderadores de risco do que aos não incluídos naquela zona económica, ainda que, por vezes, os primeiros evidenciem um risco superior.

BASILEIA II

A década de 1990 foi marcada pelo surgimento de instrumentos financeiros de valorização complexa, pelos avanços tecnológicos dos sistemas de informação e pelos avanços científicos na área da economia financeira com a crescente sofisticação ao nível da supervisão bancária. "Em consequência dos avanços consideráveis nas técnicas de medição e gestão dos riscos bancários e financeiros, o setor bancário tem vindo a adotar técnicas progressivamente mais complexas e assistiu-se a uma uniformização dos indicadores de solvabilidade dos bancos. É neste contexto de inovação financeira, de crise nos mercados emergentes verificadas nos últimos anos de vigência do Acordo de Basileia I e de combate à arbitragem derivada dos regulamentos existentes que têm vindo a ser postas em prática algumas iniciativas a nível internacional a fim da obtenção de benefícios para a economia global de um regime internacional mais controlado ao nível dos requisitos de capital na atividade financeira". De acordo com Silva et al., (2011b); IFB (2009) e o Boletim on-line O Bancário (2004) (citados por Pereira 2012:22) estes fatores motivaram a revisão do Acordo de Basileia I. Após uma revisão profunda deste Acordo, em Julho de 2004 foi publicado um documento designado International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework, conhecido como Basileia II e Novo Acordo de Capital, que teve a sua implementação em 2007. Neste Acordo estiveram subjacentes alguns princípios, nomeadamente tornar os requisitos de capital mais sensíveis ao risco, por exemplo, fazendo variar o nível de capital de cada entidade com o perfil de risco por ela assumido ao longo do tempo. Para além

deste princípio, este Acordo de capital procurou criar espaço para as autoridades de supervisão e para a disciplina do mercado, assim como premiar a capacidade de cada instituição mensurar e gerir o risco.

Basileia II desempenha um papel prudencial e tem o objetivo de garantir que os bancos tenham suficientes reservas, ou disposições de capital para preservar os credores em caso de perdas. De acordo com BCSC (2004: §452), "um evento de perda ocorre quando uma ou ambas das duas condições seguintes forem satisfeitas:

- a. O devedor é incapaz pagar suas obrigações de crédito, o horizonte temporal de previsão de incumprimento é de 12 meses;
 - b. O devedor está com um atraso superior a 90 dias".

De acordo com Carvalho (2009) "Basileia II trouxe uma aproximação entre os requisitos de capital regulamentar em relação às boas práticas em termos da gestão do risco na altura seguida por alguns bancos. Além do incentivo relativo a adoção das boas práticas em termos de gestão do risco pelas instituições financeiras, este novo Acordo estimulou a promoção reforçada da estabilidade do sistema financeiro internacional e a determinação dos requisitos de capital de forma mais sensível ao risco". Este Acordo assenta em três pilares fundamentais (Figura 1) assim como vinte e cinco princípios sobre a contabilidade e supervisão bancária.

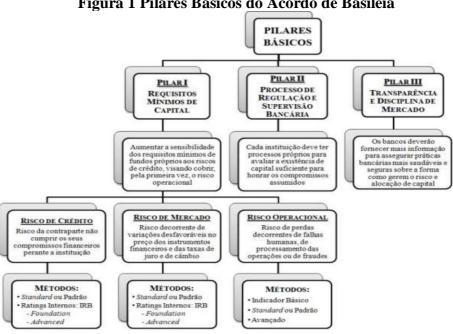


Figura 1 Pilares Básicos do Acordo de Basileia

Fonte: Pereira (2012:24)

Como se pode observar, o Pilar 1 agrega os riscos de crédito, de mercado e operacional e inclui, ainda, os métodos para os minimizar. Este Acordo traz como novidade o risco operacional até aí pouco valorizado.

Segundo Carvalho (2009) enquanto no Pilar 1 são delimitados os métodos admissíveis para o cálculo dos fundos próprios, através dos Pilares 2 e 3, são criadas as bases de encorajamento das instituições financeiras para desenvolverem e utilizarem melhores técnicas de gestão do risco, ao mesmo tempo continuando a assegurar que mantêm o capital suficiente para fazer face aos riscos que enfrentam.

De acordo com Silva (2011, citado por Pereira 2012:25) "
no Basileia II encontram-se reconhecidos vários instrumentos de redução do risco de crédito, originalmente, tais como os seguintes:

- Colaterais Financeiros, Colaterais Reais e Outros Colaterais correspondem a ativos financeiros, físicos e a um compromisso pessoal, respetivamente, apresentados pela contraparte como forma de garantir o pagamento das suas obrigações perante a Instituição de Crédito;
- Derivados de Crédito dizem respeito a instrumentos financeiros que permitem transferir o risco de retorno dos ativos de crédito de uma contraparte para outra sem que haja a transferência do ativo subjacente''.

Segundo Linsley e Shrives (2005) o Pilar 3 é a parte deste Acordo que tem a maior importância para o papel de disciplina de mercado, pois enuncia as divulgações de risco necessárias para garantir que o mecanismo de disciplina de mercado possa funcionar eficazmente.

O Novo Acordo de Capital, para além da introdução do risco operacional, estabeleceu o objetivo de garantir a gestão dos riscos bancários na base individual, mais compreensível e sensível ao risco. "Procurou encorajar os bancos a aprofundarem o uso de sistemas próprios para a medição e gestão de risco, apesar do nível agregado do requisito de capital mínimo ser mantido nos 8%. Este por sua vez veio a sofrer alterações, com o propósito de tornar o rácio mais sensível ao risco, foram as definições de ativos ponderados pelo risco, os *Risk Weighted Assets*, advindo a alteração de cálculo apenas do apuramento dos ativos de risco, encarado este apuramento na perspetiva de crédito, de mercado e operacional. Quanto ao risco de

crédito, os bancos passaram a ter a possibilidade de incorporar o risco específico de cada cliente, em vez de tratamento uniformizado para todos". (Carvalho 2009:309).

Basileia II caracteriza-se por um alto grau de sofisticação e rigor implícitos ao apuramento dos requisitos de capital para o risco de crédito. Este Acordo permite aos bancos e demais instituições financeiras de crédito optarem por três etapas, e implícitos a estas encontram-se três métodos distintos de cálculo. Para estes métodos e etapas, utiliza-se o processo para determinar a perda esperada (PD, LGD e EAD) . O primeiro método implica os requisitos uniformes de capital não relacionados com a qualidade de crédito concedido, designado por Método Padrão (ou Método *Standard*). Este método é mais sensível à quantificação do risco (e.g. PD não é uniforme para todos tipos de devedores), nomeadamente ao separar os devedores por distintas classes, com os respetivos ponderadores de risco derivados em função do *rating* que lhes é atribuído por agências reconhecidas. "Este método tem em conta a mitigação do risco, ajustando a exposição em função do valor colateral, dos derivados de crédito, das garantias, entre outros" (Carvalho 2009:311).

No segundo e no terceiro métodos deixa de ser utilizado o *rating* externo para passarem a ser empregues sistemas internos de notação. Por isso, são denominados de *Internal Ratings Basel* (IRB). O segundo método IRB *Foundation* recorre a *inputs* internos para obter estimativas da PD e valores sobre a EAD. Neste caso os valores da LGD e o tempo até ao vencimento total do empréstimo. O terceiro método, o mais sofisticado, é designado por IRB *Advanced*, neste são utilizados modelos internos de risco que, além de entrarem em conta com as estimativas internas da LGD e da maturidade, preveem o efeito da diversificação da carteira de crédito.

Para Carvalho (2009) o facto da IRB *Advanced* possibilitar às instituições de crédito recorrerem a modelos próprios, para calcularem *inputs* que lhes permitem determinar o capital, constitui um passo importante das entidades de supervisão em relação ao conhecimento da bondade dos modelos avançados para a estimação do risco de crédito.

No âmbito da transparência da atividade de supervisão, Basileia II foi adotado pela legislação comunitária através das Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE. Particularmente o artigo 144.º da Directiva 2006/48/CE (transposto pelo Artigo 93.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras) estabelece

um conjunto de requisitos de divulgação de informação aplicáveis às autoridades de supervisão (Banco de Portugal 2013).

Em Portugal, Basileia II foi introduzido na regulação bancária através dos Decretos-Lei nº 103/2007 e 104/2007, para além de um conjunto de Avisos e Instruções do Banco de Portugal.

BASILEIA III

Apresentado em 12 de setembro de 2010, o Acordo de Basileia III agrega um conjunto de medidas propostas pelo Comité de Basileia, numa época pós-crise sendo formado, principalmente, pelos documentos: "Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking system" e "Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring", consagrados no BCBS (2010a e 2010b).

Segundo Pereira (2012:36) "A avaliação do risco associado à concessão de crédito evoluiu de uma forma célere, resultado da maior exposição das IC ao risco de crédito. Este facto originou métodos cada vez mais rigorosos para a avaliação deste risco."

De acordo com Carvalho (2009) o mundo continua a enfrentar a pior crise desde Julho de 2007. Esta crise foi causada por uma atividade fora do controlo, da qual a concessão de crédito de alto risco (*subprime*) é o caso mais marcante, que demonstra os efeitos nefastos originados pela negligência na área da gestão do risco.

Pereira (2012:29) defende que "fatores como a ampla liquidez, a inovação financeira, assim como as taxas de juros muito baixas nos Estados Unidos da América (EUA), ajudaram a criar uma bolha imobiliária generalizada. Paralelamente a isto, também se verificou a insuficiente regulamentação e supervisão das entidades centrais. As falhas na avaliação de risco contribuíram para a incerteza sobre a qualidade de crédito verificando-se uma quebra de confiança no mercado".

A proposta do Basileia III aumenta as exigências de capital das Instituições de Crédito, com incidência na melhoria da sua qualidade, para ampliar a capacidade das instituições absorverem perdas e resistirem mais a faltas de liquidez. A finalidade deste documento é, de acordo com Barfield (2011 citado por Pereira, 2012) de dar resposta às deficiências na regulação financeira revelada pela crise financeira mundial de 2008 e representa a maior mudança de regulamentação que o setor bancário viu

nas últimas décadas. O novo Acordo reforça os requisitos de capital dos bancos e introduz novos requisitos regulamentares sobre a liquidez bancária e alavancagem.

2.3.3 Divulgação de informação sobre o risco de crédito

Iudícibus (2000, citado por Dantas *et al.*, 2010) associa a divulgação diretamente ao objetivo da Contabilidade, que é prover informação útil à tomada de decisões económicas, embora uma conclusão sobre o que é útil ou não ao processo decisório do utilizador não seja simples de avaliar. Também, Dantas (2010) realça a importância da transparência da informação para a tomada de decisões económicas. Para o autor, no sistema financeiro a transparência é imprescindível, pois somente exerce atividade de intermediação se houver a confiança das pessoas nas instituições integrantes do sistema. Nesse contexto o BCBS (1998) refere que a transparência por parte das instituições financeiras é entendida como a divulgação pública de informação segura e tempestiva que possibilite ao utilizador avaliar a condição financeira, o desempenho nos negócios, o perfil de risco e as práticas de gestão de risco.

Para Carvalho (2009) existe tendencialmente uma recompensa ou penalização das práticas de gestão da respetiva exposição ao risco, em função da solidez revelada, decorrente dos custos de endividamento e do valor de mercado das instituições financeiras. No entanto, para a avaliação de tais práticas torna-se indispensável a prestação de informação ao público, através de relatórios financeiros que englobam a informação dos riscos e a maneira como estão a ser geridos. Todos os bancos devem fornecer informações suficientes, oportunas e detalhadas, a fim de permitir que os participantes do mercado desenvolvam uma imagem completa e precisa do perfil de risco de crédito do banco e da adequação do seu capital. A evolução dos sistemas de gestão e relatórios de gestão poderão melhorar a pontualidade e extensão das divulgações (Carvalho, 2009 e BIS, 1999).

Tanto as IAS/IFRS como Basileia II têm como objetivo principal fornecer aos supervisores e participantes do mercado, informações precisas e transparentes sobre a saúde financeira ajustada ao risco que os bancos e outras instituições de crédito estão sujeitas, e usam o mesmo tipo de dados para alcançar os seus objetivos principais (Vesna e Sanja, 2012).

A IFRS 7 é a norma que trata da divulgação da informação sobre o risco pois tem como objetivo "exigir às entidades que forneçam divulgações nas suas demonstrações financeiras que permitam que os utentes avaliem: o significado dos instrumentos financeiros para a posição financeira e o desempenho da entidade; e a natureza e a extensão dos riscos decorrentes a instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta durante o período e na data de relato, assim como a forma como a entidade gere esses riscos" (IFRS 7, 2006:§1).

A IFRS7 (2006: §33) exige a divulgação de informação de caráter qualitativo e de caráter quantitativo. Em relação às divulgações qualitativas dispõe que "para cada tipo de risco associado a instrumentos financeiros uma entidade deve divulgar a sua exposição ao risco e a origem dos riscos; os seus objetivos, políticas e procedimentos de gestão de risco e os métodos utilizados para mensurar o risco; e quaisquer alterações" relativas a estas situações e "ao período anterior."

A IFRS 7 é uma norma em constante evolução no sentido de dar resposta à procura de divulgações de qualidade, relativamente a instrumentos financeiros por parte dos utilizadores da informação. O quadro desta norma melhora a transparência e comparabilidade das informações financeiras entre os bancos.

Um dos principais conceitos das demonstrações financeiras é refletir adequadamente as perdas / ganhos nos dados de balanço. De acordo com a IFRS 7 (2008, §20) um evento de perda ocorre quando a diferença entre o valor presente os fluxos de caixa esperados, descontados à taxa de juros efetiva e o valor contabilístico do empréstimo torna-se negativo.

De acordo com Vesna e Sanja (2012), embora a IFRS 7 seja aplicável a todas as entidades, os bancos são mais afetados por causa de sua ampla utilização de instrumentos financeiros''. Os instrumentos financeiros expõem as entidades a vários tipos de riscos, mas principalmente, ao risco de crédito. A IFRS 7 exige que os bancos divulguem informações sobre riscos e as ações corretivas para os gerir, ou seja, os requisitos de divulgação da IFRS 7 englobam tanto descrições narrativas qualitativas como dados quantitativos específicos. Os bancos são obrigados a fornecer informações qualitativas que descrevem a exposição de risco de crédito resultante de instrumentos financeiros.

Segundo Alves e Graça (2013) a Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 32 - "Instrumentos Financeiros: Apresentação" (§11) define os instrumentos financeiros considerados na IFRS 7 como qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio de uma outra entidade. De acordo com esta norma (IAS 32, §11) o ativo financeiro pode ser dinheiro; um instrumento de capital próprio de uma outra entidade; um direito contratual (de receber dinheiro ou outro ativo financeiro ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis para a entidade); ou um contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja um não derivado ou um derivado de acordo com as condições expressas na norma. Define passivo financeiro como "um passivo que seja uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade; um contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos do capital próprio da própria entidade e que seja" um não derivado ou um derivado, nas condições estipuladas na norma. Define, ainda, o instrumento de capital próprio como "um qualquer contrato que evidencie o interesse residual nos ativos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos."

De acordo com Vesna e Sanja (2012) as políticas e os procedimentos para a gestão de risco de crédito, bem como quaisquer alterações nos objetivos de gestão de risco e estratégias do anterior período financeiro relatado devem ser divulgados.

A IFRS 7 requer a divulgação de informações quantitativas suficientes sobre o risco de crédito, a fim de permitir que as partes interessadas visualizem as atividades de gestão de risco na perspetiva da gestão.

Segundo Vesna e Sanja (2012:2) durante o ano de 2010, foram feitas várias alterações à IFRS 7. "Destas alterações decorreram melhorias que afetam as divulgações de risco de crédito quantitativos existentes na seguinte forma:

• O montante que representa o máximo de exposição ao risco de crédito tem que ser divulgado apenas para ativos financeiros cuja quantia escriturada já não reflete a exposição máxima para risco de crédito;

- O efeito financeiro da garantia para todos os ativos financeiros deve ser divulgado;
- Remover o requisito anterior para divulgar a garantia de segurança, outros aprimoramentos de crédito e uma estimativa do seu valor justo, de ativos financeiros que são passados devido mas não comprometer; e
 - Remover o requisito de divulgar especificamente os ativos financeiros".

Estas melhorias destinam-se a simplificar as divulgações e reduzir a quantidade de tempo e esforço necessários para preparar as demonstrações financeiras dos bancos e demais instituições de crédito.

De acordo com o BIS (1999:11) relativamente à divulgação de informação sobre o risco de crédito, os bancos e instituições de crédito devem:

- ''Divulgar as informações qualitativas sobre a natureza do risco de crédito nas suas atividades e descrever como o risco de crédito surge nessas atividades;
- Fornecer uma descrição qualitativa suficiente sobre o risco de crédito para permitir que os utentes das demonstrações financeiras entendam como estes definem o risco de crédito e as atividades de negócios que geram risco de crédito;
- Divulgar informações sobre a gestão, estrutura e organização da sua função de gestão de risco de crédito;
- Divulgar informações que descrevam a estrutura de sua função de gestão de risco de crédito, incluindo informações sobre a gestão da função, segregação de funções e comissões ou outras infraestruturas de gestão;
- Divulgar informações qualitativas sobre a sua gestão de riscos de crédito e políticas de controlo e práticas;
- Divulgar informações sobre as suas estratégias, objetivos e práticas de gestão e controlo de suas posições de risco de crédito. Especificamente, uma instituição deve resumir as suas políticas para identificação, medição e gestão do risco de crédito em uma contraparte individual e de portfólio;
- Divulgar informações sobre as suas técnicas e métodos de gestão, últimos ativos devidos e em imparidade;

- Discutir as técnicas que usam para monitorar e gerir ativos de crédito vencidos ou em imparidade, incluindo os procedimentos para classificação da qualidade de crédito e as práticas e procedimentos para avaliar a adequação dos subsídios de perda de disposições de crédito;
- Fornecer informações sobre o uso de *credit scoring* e *portfólio*, modelos de medição de risco. Além dos métodos atualmente usados pelos bancos para avaliar as exposições de risco de crédito, alguns bancos estão explorando novas abordagens para medir a exposição a risco de crédito, incluindo várias técnicas de modelização''.

Mas, de acordo com esta mesma entidade (BIS, 1999:21) "o Comité de Basileia identificou as seguintes cinco grandes áreas em que os bancos devem fornecer informações mais detalhadas:

- Práticas e políticas contabilísticas;
- Gestão do risco de crédito;
- Exposição do crédito;
- Qualidade do crédito;
- · Ganhos''.

O Comité de Basileia recomenda que os bancos forneçam informações oportunas que permitiam aos participantes de mercado avaliar o perfil de risco de crédito dos bancos e instituições de crédito.

Segundo Vesna e Sanja (2012:3) "o Basileia II, Pilar 3 aumenta significativamente o nível de detalhe das informações divulgadas e que pode ser usado por agências de *rating*, investidores ou analistas para comparar e analisar os riscos e requer as seguintes informações a serem divulgadas:

Requisitos gerais sobre risco de crédito

Informações qualitativas gerais tais como empréstimos em atraso, em imparidade e não reembolsados, subsídios gerais e específicos, bem como métodos estatísticos devem ser divulgadas. Também devem ser divulgadas informações quantitativas como *break-down* do volume de crédito e encargos de subsídios específicos e durante o período de *carg-offs*.

Informação sobre o risco de crédito – abordagem padronizada

Devem ser divulgadas informações de detalhe através das agências de notação externa, bem como mapeamento de avaliações externas para classes de risco como informação qualitativa bem como as informações quantitativas sobre o *break-down* de exposições sobre as classes de risco individual.

• Informações de risco de crédito – explorações de equidade no livro bancário

Sob informação qualitativa diferenciação entre acções realizadas com o objetivo de gerar um lucro bem como a discussão de avaliação chave estratégica e princípios para as ações no livro bancário de contabilidade devem ser divulgados. Também detalham informações do livro e o valor atual da equidade e sua comparação com o valor de mercado e as necessidades de capital de ações para que a transição regulamentar ou anteriores disposições são aplicáveis devem ser divulgadas.

Técnicas de redução de risco de crédito

Informações qualitativas sobre o risco de crédito, técnicas de mitigação tais como avaliação colateral e gestão, descrição de garantias e derivativos de crédito, risco de concentrações e por outro lado informações quantitativas incluem a quantidade de exposição total, que também são cobertas por garantias financeiras reconhecidas ou derivativos de crédito para cada carteira.

• Securitização de empréstimos

O papel desempenhado pelo banco no processo de securitização, resumo das políticas contabilísticas para as atividades de securitização e nomes das instituições de avaliação deve ser divulgado sob requisitos qualitativos. Também tipo e total quantidade de empréstimos securitizados, quantidade de empréstimos não realizados e perdas realizadas, securitização que sejam mantidas ou comprou de volta, assim como a total circulação de exposições revolvendo securitizadas deve ser divulgada como informações quantitativas."

Uma das premissas do Pilar 3 de Basileia II é o encorajamento da disciplina do mercado. Este requer que os bancos divulguem publicamente a informação sobre o seu perfil de risco. Para Carvalho (2009) pretende-se, para cada instituição, a existência de transparência e disponibilidade de informação financeira, bem como a estrutura de fundos próprios e da sua adequação, da exposição e requisitos de cobertura por tipo de risco e por linha de negócio, assim como uma descrição dos métodos utilizados para medir e gerir os riscos.

A IFRS 7 (2006, §36) requer que as entidades aplicáveis divulguem as seguintes informações sobre o risco de crédito, por classe de instrumento financeiro:

- 1. "A quantia que melhor representa a sua exposição máxima ao risco de crédito à data do relato;
 - 2. Uma descrição das melhorias da qualidade de crédito;
- 3. Informação acerca da qualidade de crédito de ativos financeiros que não estejam vencidos ou em imparidade;
- 4. A quantia escriturada de ativos financeiros cujos termos foram renegociados e que, caso contrário, estariam vencidos ou com imparidade".

Para Bischof e Daske (2012:12) ''as divulgações de risco de crédito de bancos europeus são reguladas pela IFRS 7 e a implementação legislativa do Pilar 3 de Basileia II é feita a nível de cada país''. Segundo estes autores, a IFRS 7 requer a divulgação de exposição de risco de crédito por classes de instrumentos financeiros, sem especificar exatamente o tipo de classes e o detalhe geográfico de divulgação. Por outro lado, o Pilar 3 de Basileia II, geralmente, requer informações sobre os tipos e distribuição geográfica das exposições do risco de crédito, por isso deixam a gestão com um elevado grau de discrição quanto ao conteúdo exato do crédito divulgações de risco.

No quadro 4 são apresentadas semelhanças e diferenças chave entre a IFRS 7 e o Pilar 3 de Basileia II no que concerne à questão da divulgação de informação sobre o risco de crédito.

Quadro 3 Principais semelhanças e diferenças chave na divulgação de informações sobre o risco de crédito entre a IFRS 7 do IASB e o Pilar 3 de Basileia II

Dogarioão	IFRS 7 do	PILAR 3 de
Descrição	IASB	Basileia II
Transparência das instituições financeiras	SIM	SIM
Divulgação de informação qualitativa e SIM		SIM
quantitativa sobre o risco de crédito		
Divulgação sobre a mitigação do risco	SIM	SIM

Quadro 4 Principais semelhanças e diferenças chave na divulgação de informações sobre o risco de crédito entre a IFRS 7 do IASB e o Pilar 3 de Basileia II (cont.)

Requisitos de divulgação sujeitos a auditoria	SIM	NÃO
Divulgação de exposição de securitização	NÃO	SIM
Nível de divulgação dependente das		
abordagens aplicadas para as necessidades de	NÃO	SIM
capital para o risco de crédito		

Fonte: Adaptado de Vesna e Sanja (2012)

De acordo com Vesna e Sanja (2012) existem sobreposições consideráveis entre os requisitos da IFRS 7 e o Pilar 3 de Basileia II em detrimento do que os supervisores nacionais exigem.

2.4 Benefícios e inconvenientes da divulgação da informação

Segundo Alves e Graça (2013:167) existe legislação que obriga à divulgação de informação mas esta, também, pode ser efetuada de forma voluntária. Niyama e Gomes (1996, citados por Carvalho *et al.*, 2011:2) consideram que 'a divulgação voluntária diz respeito à qualidade das informações de caráter financeiro e económico sobre as operações, recursos e obrigações de uma empresa, que sejam úteis aos acionistas, e que são entendidas como sendo aquelas que de alguma forma influenciam a tomada de decisões, envolvendo a empresa e o acompanhamento da evolução patrimonial, possibilitando o conhecimento das acções passadas e a realização de inferências em relação ao futuro''.

De acordo com o BIS (1999: 6) os bancos devem reforçar os seus relatórios e contas, e discutir as características qualitativas da informação no âmbito da transparência. Segundo esta instituição ''a informação sobre o risco de crédito deve ser:

• Relevante e oportuna: As informações devem ser fornecidas com suficiente frequência e pontualidade para dar uma imagem significativa da situação financeira da instituição e perspetivas. Por exemplo, as exposições de crédito em atividades comerciais podem merecer relatórios mais frequentes do que as exposições de crédito nas atividades bancárias tradicionais, tais como empréstimos, uma vez que a variabilidade da composição da carteira normalmente é maior na carteira de

negociação. No entanto, operações de risco de crédito complexas ou inovadoras, por exemplo, os derivativos de crédito, podem exigir relatórios mais frequentes também quando entram em finalidades diferentes de negociação. Para ser relevante, a informação deve também manter o ritmo com a inovação financeira e desenvolvimentos em técnicas de gestão de risco de crédito, crédito, por exemplo, modelagem de risco.

- Confiável: A informação deve ser confiável. Normalmente, é mais difícil obter medidas precisas de risco de crédito e de risco de mercado. Isso ocorre porque a estimativa das probabilidades de não cumprimento e de recuperação geralmente é menos exata do que a medição dos movimentos de preços em mercados líquidos. Isto é, por sua vez, devido a fatores como falta de e limitações em dados estatísticos, a natureza ilíquida a longo prazo de muitas exposições de crédito, a necessidade de ter em conta as regras de falência, a interpretação e a aplicabilidade destas regras. Isto implica que as informações sobre risco de crédito devem incluir um razoável grau de cuidado e refletir medições realistas e prudentes.
- Comparáveis: Participantes do mercado e outros utilizadores precisam de informações que podem ser comparadas através de instituições e países ao longo do tempo. Diferenças na medição dos riscos de crédito e o estabelecimento de subsídios de perda de crédito entre países, bem como a necessidade de aplicar um grau de julgamento em fazer essas determinações, fazem divulgações comparáveis na área de risco de crédito particularmente importante.
- Material: As divulgações devem ser adaptadas ao tamanho e à natureza das atividades da instituição, em conformidade com o conceito de materialidade. Informação é material se a sua omissão ou inexactidão pode alterar ou influenciar a avaliação ou decisão de um utilizador, baseando-se nessa informação. Os relatórios financeiros dos bancos devem apresentar cada item material separadamente. Isto implica que os bancos maiores, internacionalmente ativos com operações complexas lhes é esperado que forneçam muito mais informações do que os bancos domésticos e as pequenas e médias empresas com atividades mais simples.
- Abrangente: Para habilitar os participantes no mercado e outros utilizadores das informações fazer avaliações significativas dos bancos, a informação deve ser

abrangente. Isto muitas vezes implica a agregação, consolidação e avaliação de informações através de uma série de atividades e pessoas jurídicas.

• Não proprietárias: Enquanto é importante que seja divulgada informação que cumpra os critérios descritos acima, não se destina que os bancos devem divulgar informações proprietárias. Informações proprietárias abrangem informações (por exemplo, sobre clientes, produtos ou sistemas), a partilha das quais com concorrentes tornaria o investimento do banco nesses produtos/sistemas menos valioso e, portanto, prejudicaria sua posição competitiva. Não obstante isso, não esperamos que o conceito de 'informações proprietárias' possa ser usado pelos bancos para reter informações úteis e assim formarem um impedimento para a transparência. Não se destina a presunção contra a divulgação de informações proprietárias para permitir a uma instituição evitar a divulgação de informações que seriam desvantagem no mercado porque a informações reflete um perfil de risco desfavorável''.

O IASB, na sua Estrutura Conceptual (IASB 2001), bem como a IAS 1 (IASB 2007), exigem a divulgação, nas notas às demonstrações financeiras, dos principais riscos que afetam uma empresa, a IAS 32 (IASB 2003), a IFRS 7 (IASB 2005) e a IAS 39 (IASB 2009a) fornecem requisitos detalhados sobre o risco, a gestão do risco e a divulgação do risco relativo a instrumentos financeiros, a IAS 37 (IASB 2009b), para além de regular as provisões, requer a divulgação de ativos e passivos contingentes e as IFRS 8 (IASB 2009f) e IAS 34 (IASB 1998) requerem a divulgação de informação por segmentos e intercalar, aspetos que estão, também, relacionados com o risco de negócio (Serrasqueiro 2009).

A Estrutura Conceptual do IASB para a preparação e divulgação das demonstrações financeiras trata das seguintes características qualitativas que determinam a utilidade da informação:

- Compreensibilidade: as informações devem ser apresentadas de forma menos complexa, ou seja, que sejam compreensíveis pelos utentes;
- Relevância: partindo do pressuposto de que a informação influencia as decisões económicas dos utentes das demonstrações financeiras, esta deve ser útil para a tomada de decisões;
- Materialidade: está relacionada com a alteração do sentido da decisão económica, resultante do conhecimento da informação financeira.

• Fiabilidade: a informação fiável é aquela que é digna de confiança pelos utentes. Para que a informação seja fiável, esta deve conter os seguintes atributos: representação fidedigna, substância sobre a forma, neutralidade, prudência, plenitude e comparabilidade.

Para Hodgkinson *et al.*, (1998, citados por Alves e Morais 2005) os objetivos da divulgação da informação sobre o risco são: reduzir o custo do capital, encorajar uma melhor gestão do risco e relatar sobre o risco.

Segundo Adamu (2012: 141) a divulgação dos riscos empresariais melhora a transparência da empresa, impulsiona as atividades do mercado de capitais e aumenta o valor para os accionistas. Para o autor ''a transparência reforça a relevância e a comparabilidade das informações para as decisões dos *stakeholders*, reduzindo o problema de assimetria de informação.''

Murugesu e Santhapparaj (2010) afirmam que o problema de assimetria de informação não é resolvido na sua totalidade entre os gestores e investidores, os mercados de capitais podem subestimar algumas boas empresas e sobrevalorizar as más em relação a informação divulgada.

Porém, Skinner (1997, citado por Adamu, 2013) afirma que as empresas podem obter benefícios associados à emissão de relatórios que contenham a informação sobre os riscos empresariais, garantindo vantagem competitiva em atrair capital.

A divulgação do risco não é completamente vantajosa, pode criar efeitos negativos para as empresas de diferentes maneiras. Apesar dos benefícios referidos, a divulgação da informação sobre os riscos pode trazer alguns inconvenientes.

Para Bischof e Daske (2012) o desvio do equilíbrio da divulgação voluntária não é gratuito para um banco, especialmente se a divulgação revelar notícias negativas. A título de exemplo, a divulgação de uma posição de risco inesperadamente excessiva pode resultar no aumento dos custos de financiamento, ou diretamente através de um prémio de risco maior no mercado de financiamento, ou indiretamente através de uma perda de depósitos de clientes.

Uma das premissas da teoria da divulgação voluntária de Verrechia (2001, citado por Dantas, 2010) é que o nível de divulgação da empresa tende a diminuir, na medida em que os custos relacionados com a evidenciação aumentam, refletindo a relação custo versus benefício de se divulgar. Adamu (2013) sugere que os gestores

podem recear os custos de litígios e reputação resultantes do fornecimento de informações voluntárias sobre o risco aos investidores. Para o autor há necessidade de implementação de um regulamento que possa proteger os gestores de litígios desnecessários devido à divulgação de informação sobre o risco.

Para muitos autores a divulgação dos riscos pode dar origem a custos de agência e de sinalização. Desta forma, segundo Shrives e Linsley (2002, citados por Alves e Morais 2005: 6-7) "a teoria de agência considera a divulgação como um meio de convencer os acionistas e outros utilizadores de que a empresa está a ser adequadamente gerida. De acordo com a teoria, os custos de agência variarão com a dimensão, o endividamento e a cotação dos títulos da sociedade. Para a teoria da sinalização as empresas ao divulgarem mais informação e ao divulgarem as atividades de gestão de risco pretendem distinguir-se das outras empresas". Para Adamu (2013:141) "os custos de agência são maiores nas empresas altamente alavancadas porque uma grande percentagem da dívida permite uma transferência de riqueza potencial maior de detentores de dívida aos acionistas". O autor defende que a divulgação do risco, no curto prazo, pode causar acidentes sérios nos preços das ações. Fuller e Jensen (2002) consideram que no longo prazo, a divulgação precisa sobre os riscos e incertezas pode evitar danos graves e de reputação da empresa, que pode resultar na sobrevalorização das ações.

Segundo Alves e Morais (2005) um dos inconvenientes mais relevantes da divulgação sobre os riscos é a potencial desvantagem competitiva. Elliott e Jacobson (1994) identificam algumas informações que podem originar a referida desvantagem: informação sobre: inovação; tecnologia; estratégia; tácticas; e rendibilidade.

2.5 Estudos empíricos anteriores

A literatura apresenta diversos estudos no âmbito da divulgação sobre o risco de crédito, entre os quais os seguintes:

Adamu (2013) procurou avaliar o efeito da alavancagem da empresa na divulgação do risco corporativo na Nigéria. Efetuou um estudo que sobre 12 empresas cotadas na bolsa Nigeriana, recorrendo-se a relatórios anuais de 2010, empregando ferramentas de análise de regressão e concluiu que a divulgação corporativa de risco não está relacionada significativamente com a alavancagem da empresa, ou seja, o tamanho da empresa não influencia a divulgação de risco corporativo na Nigéria.

Ismail *et al.* (2013) efetuaram um estudo em 17 instituições financeiras islâmicas, de 2006 a 2009, com o propósito de analisar a divulgação sobre a gestão do risco. O resultado demonstrou que nesta análise de 4 anos os níveis de divulgação melhoraram significativamente, e que as instituições financeiras islâmicas tomaram medidas necessárias para o efeito.

Vesna e Sanja (2012) investigaram os requisitos de divulgação do risco de crédito na Croácia com o objetivo de revelar as diferenças. Efetuaram uma análise comparativa das exigências de divulgação do risco de crédito na Croácia de acordo com as IFRS, o Pilar 3 de Basileia II e o supervisor nacional e concluíram que existiam algumas diferenças, bem como sobreposições de requisitos de divulgação. Além disso, todos os bancos na Croácia têm que aplicar as IFRS de acordo com a Lei da Contabilidade, as pesquisas de requisitos de divulgação de risco de crédito indicam que nem todos os requisitos são comparáveis. No entanto, são necessários alguns ajustes, especialmente no domínio dos requisitos do supervisor nacional.

Oliveira *et al.* (2011) analisaram as práticas de divulgação do risco em 190 instituições de crédito portuguesas, com base na análise de conteúdo dos relatórios e contas de 2006, e verificaram que as divulgações careciam de comparabilidade em virtude das diferentes maturidades em que relatavam as exposições a riscos de crédito, de mercado e de liquidez. O desalinhamento das divulgações quantitativas com base em narrativas relacionadas levou a problemas de relevância, fiabilidade e compreensibilidade. Estes autores identificaram algumas áreas que necessitam de reforma e recomendaram que as autoridades de supervisão portuguesas adotem mecanismos de execução mais eficazes para intermediar a conformidade com os requisitos mínimos de divulgação de risco obrigatórios.

Gupta (2011) procurou examinar o estado da gestão do risco em empresas indianas, explorar as razões para a adoção ou a falta de adoção de uma abordagem integrada à gestão de riscos e identificar os imperativos para implementação de soluções de gestão de risco abrangente levando a gestão de riscos empresariais (EWRM). Para o efeito efetuou um estudo exploratório com recurso à metodologia de pesquisa que inclui questionários estruturados e entrevistas à 130 empresas, e chegou a conclusão que a gestão do risco nas empresas indianas atualmente está enfrentando o problema da integração e incentivos. Para o autor, a ''função de gestão do risco não é devidamente misturada na estratégia corporativa e o uso de tecnologia da

informação para a gestão do risco é mínimo. A abordagem de portfólio de gestão do risco intitulado como gestão integrada de riscos ou EWRM é ineficaz do ponto de vista de implementação, e uma mudança radical na perceção de risco é necessária que acentua a necessidade para a criação de uma cultura de risco através de segmentos de negócios e subordinar adequada para gestão de riscos'' (Gupta, 2011: 121).

Connolly (2011) examinou as divulgações sobre o risco de crédito e a qualidade do crédito nos maiores bancos do Reino Unido e Irlanda, e chegou a conclusão de que ao invés dos bancos fornecerem informações que os utentes e os analistas possam usar para fazer previsões de cenário significativo, as práticas de divulgação das instituições financeiras parecem estar limitadas em fornecer as informações mínimas necessárias para atender as normas de contabilidade e requisitos do Comité de Basileia. Para o autor, coloca-se a questão sobre a adequação das divulgações do risco, muitos utentes esperam que as demonstrações financeiras tenham um aspeto profético ou preocupado com o futuro.

Dantas *et al.* (2010) procuraram avaliar o grau de transparência do risco de crédito praticado por instituições financeiras, com base nas informações dos 50 maiores Bancos do Brasil entre 2001 e 2008 tendo por referência as divulgações qualitativas e quantitativas requeridas pelo Acordo de Basileia II . Os resultados encontrados revelaram que o grau de evidenciação do risco de crédito de um período é explicado, inicialmente, pela divulgação do período anterior . Também constataram que o nível de evidenciação era explicado pela vigência de Basileia II, pelo porte das instituições, pelo nível de rendibilidade, pelo índice de imobilização e pela listagem das ações na Bovespa.

De acordo com Linsley e Shrives (2006) é importante que os depositantes de dinheiro recebam informação pertinente para poder entender o perfil de risco de qualquer empresa pelo qual estes têm algum interesse. Estes autores efectuaram um estudo em bancos Canadenses e do Reino Unido com o objectivo de examinar as práticas de divulgação do risco a partir dos relatórios anuais. Com a analise feita, concluíram que a utilidade das divulgações é interrogada por ter pouca informação de risco quantitativa.

Frolov (2006) no seu estudo, procurou analisar o estado de divulgação do risco de crédito no sector bancário japonês, verificou que os requisitos de divulgação

aplicáveis aos bancos são insuficientes. Segundo o autor, a intenção de informar os depositantes sobre a situação financeira dos seus bancos não implica necessariamente que sejam divulgadas informações canalizadas exclusivamente aos depositantes. ''Usar as informações divulgadas para avaliação do risco de um banco requer conhecimento financeiro e envolve os dados relativos a condição financeira de outros bancos. Tendo em conta que os depositantes estão protegidos (explicitamente e implicitamente) pela rede, estes custos de processamento de informações tornam-se muito altos se comparados ao benefício esperado os depositantes da avaliação dos riscos de segurança financeira da nação. Em vez disso, os relatórios devem ser entregues primeiro para analistas de mercado e meios de comunicação social a fim de a informação ser transformada em uma forma facilmente compreensível para os depositantes'' (Frolov, 2006: 239).

Alves e Morais (2005) efetuaram uma análise de conteúdo dos relatórios e contas, de 2002, das empresas cujas ações integravam o PSI 20 ou o IBEX 35. As autoras procuraram encontrar relações entre a dimensão das empresas, o seu custo do capital e nível de endividamento e a divulgação de informação sobre o risco financeiro. Concluíram que existiam relações estatisticamente significativas entre as variáveis dimensão e endividamento e a divulgação de informação sobre o risco financeiro.

Linsley e Shrives (2005) debruçaram-se sobre a transparência e a divulgação de riscos no setor bancário, analisaram os requisitos de divulgação do risco e as práticas de divulgação dos bancos e concluíram que não é viável a perfeição na divulgação dos riscos, mas que as autoridades reguladoras devem encorajar os diretores bancários a pensarem criativamente no que diz respeito às divulgações exigidas no Pilar 3 de Basileia II. Por sua vez isto vai reforçar a governança corporativa no setor bancário e melhor suporte ao mecanismo disciplinador do mercado.

3 Metodologia

O objetivo deste estudo é analisar as práticas de divulgação de informação sobre o risco de crédito antes e "após" a mais recente crise financeira em empresas do setor bancário português.

3.1 Amostra

Para a realização do estudo foi selecionada uma amostra composta por quatro bancos com títulos cotados na EURONEXT Lisboa que, em 01/01/2014, integravam o PSI 20: BPI, Banif, BCP e BES.

3.2 Método

O método utilizado para a realização deste estudo é de caráter qualitativo. A recolha de informações foi feita a partir dos relatórios e contas dos bancos citados, referentes aos anos de 2006 e 2012. Para o efeito foi realizada uma análise de conteúdo.

3.3 Caracterização do setor bancário português

Os bancos são instituições cuja atividade assenta na realização de operações financeiras. Segundo Carvalho (2009:24) "têm o papel de intermediar as relações entre os agentes económicos que dispõem de rendimentos superiores às suas necessidades imediatas (credores) e aqueles cujas necessidades correntes de consumo ou de investimento não conseguem ser satisfeitas pelos meios financeiros próprios que possuem (devedores)".

O setor bancário português é constituído por 34 instituições bancárias registadas pelo Banco de Portugal (BP), tendo este a função de supervisionar as instituições de crédito, as sociedades financeiras e as instituições de pagamento. Tais atribuições e competências estão previstas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no Regime Jurídico relativo ao acesso à atividade das Instituições de Pagamento e à prestação de Serviços de Pagamento (RJIPSP).

O setor bancário tem um papel importante na economia portuguesa, "o peso dos seus ativos no PIB nacional situa-se abaixo do nível da área do Euro, ou seja, apesar do decréscimo dos ativos dos bancos portugueses por via do processo de desalavancagem recentemente seguido, o decréscimo do PIB nacional em 2012 conduziu a um aumento do rácio ativos totais / PIB. No final do ano passado, o peso dos ativos bancários no PIB em Portugal era já muito próximo do observado na área do Euro" (APB, 2013:5).

De acordo com a APB (2013) a crise financeira não fez abrandar o crescimento dos ativos totais dos bancos portugueses, ao contrário do ocorrido na zona Euro.

4 Divulgação sobre o risco de crédito no período antes e pós-crise financeira (2006 e 2012)

Há cerca de seis anos atrás, "o banco de investimentos Lehman Brothers teve um colapso que desencadeou a maior crise financeira e económica desde a Grande Recessão, que por sua vez teve repercussões na economia mundial e no sistema financeiro. Com início nos Estados Unidos e tendo migrado depois para a Europa, esta crise financeira, passou de uma crise das instituições financeiras para uma crise da dívida soberana, vindo assim notabilizar a importância da estabilidade financeira" (Costa, 2011:1).

A crise económica e financeira internacional e a crise da dívida soberana na área do euro tornaram inadiável a correção dos desequilíbrios macroeconómicos existentes na economia portuguesa, muitos dos quais radicavam em problemas estruturais cuja solução foi sendo sucessivamente adiada ao longo das últimas décadas (Banco de Portugal, 2014).

De acordo com Ismail *et al.* (2013) a crise financeira de 2008 foi desencadeada pela falta de transparência e/ou de emissão de relatórios e pela debilidade dos sistemas reguladores.

Segundo Costa (2011) o Banco de Portugal tomou, em 2010, diversas medidas que reforçaram a estabilidade e a confiança no sistema bancário português. Estas medidas foram reforçadas no contexto do programa de ajustamento económico e financeiro definido na sequência do pedido de assistência financeira à União Europeia, aos países da área do euro e ao FMI. Ainda de acordo com Costa (2011:9) "foram tomadas as seguintes medidas:

• Os bancos foram aconselhados a promover a desalavancagem gradual dos respetivos balanços, de modo a convergir para uma estrutura de financiamento mais estável e a diminuir a sua dependência do financiamento junto do BCE . No âmbito deste processo, o rácio entre crédito e depósitos deverá convergir gradualmente para um valor máximo de cerca de 120 por cento em meados de 2014;

- Recomendações para a adoção de políticas prudentes de distribuição de resultados e de melhoria da eficiência operacional;
- Foi intensificado o acompanhamento, a regulação e a supervisão do sistema bancário;
- Foram aumentadas as exigências regulamentares em termos de rácios de solvabilidade. Inicialmente foi imposto um rácio Core Tier 1 mínimo de 8 por cento a partir do final de 2011. Contudo, no âmbito do programa, estas exigências foram reforçadas, impondo-se um rácio Core Tier 1 mínimo de 9 por cento a partir do final de 2011 e de 10 por cento o mais tardar até ao final de 2012. Esta medida implica que parte das recomendações definidas em Basileia III sejam implementadas com uma antecipação significativa, indo muito além dos requisitos mínimos exigidos por este acordo internacional.

As medidas tomadas ao longo dos últimos anos para assegurar a liquidez do sistema financeiro foram também recentemente reforçadas no âmbito do programa de assistência financeira internacional. Estas medidas incluem o reforço do colateral disponível e a possibilidade de emissão de dívida com garantia estatal num montante global até 35 mil milhões de euros. Foi também disponibilizado um fundo de apoio à recapitalização dos bancos de 12 mil milhões de euros , assegurando que todos os bancos, se necessário , poderão ter acesso aos fundos essenciais para satisfazer as novas exigências regulamentares . Contudo, é dese jável que os bancos cumpram as novas exigências de capital através do recurso a soluções privadas de mercado , privilegiando estratégias de reforço da base de capital e de venda de créditos e ativos não estratégicos".

Em Maio de 2011 foi acordado entre as autoridades portuguesas e a Comissão Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional o Programa de Assistência Económica e Financeira com um período de três anos que constituiu um momento importante na evolução da economia portuguesa. De acordo com o Banco de Portugal (2014) durante o período de execução deste programa registaram-se progressos notáveis na correção de desequilíbrios macroeconómicos que afetavam a economia portuguesa e foram implementadas medidas de caráter estrutural em diversas áreas.

Ainda de acordo com o Banco de Portugal (2013:1) "em 2012, a economia portuguesa registou uma forte quebra da atividade económica e um significativo aumento do desemprego, num quadro recessivo na área do euro, de abrandamento da atividade económica global, de uma política orçamental contracionista e de condições monetárias e financeiras que se mantiveram restritivas, apesar dos sinais de alguma descompressão na parte final do ano."

Assim, torna-se evidente a necessidade de transparência informativa. Nesse sentido, em 2005 a norma IAS 32 Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação foi revista passando a tratar, apenas, os aspetos relacionados com a apresentação e foi publicada a IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgação de Informações, cuja entrada em vigor em janeiro de 2007, veio impor alguns novos requisitos quanto à divulgação da informação e particularmente quanto ao risco de crédito.

O quadro 4 mostra as informações sobre o risco de crédito cuja divulgação é exigida pela IFRS 7 e o posicionamento em 2012 dos bancos da amostra em relação a estes requisitos.

Quadro 5 Divulgação do risco de crédito no período pós-crise financeira de acordo com a IFRS 7

Divulgação	2012			
	BPI	Banif	BCP	BES
''Objetivos e políticas de gestão do risco do crédito''	,	~	,	~
''Dimensão da exposição ao risco de crédito''	~	~	,	~
"Ativos em dívida e em imparidade"	~	~	~	~
''Ativos renegociados''	~	~	~	~
"Colaterais detidos"	~	~	~	~
''Qualidade de crédito de ativos financeiros que não estejam vencidos nem com imparidade''	~	~	~	v
"Nível de exposição ao risco de crédito: por setor de atividade, área geográfica e por maturidade contratual residual"	~	~	-	~
"Risco de Contraparte"	~	~	~	~

Fonte: Adaptado da IFRS 7 (2007)

Verifica-se que todas as empresas da amostra, no ano de 2012, divulgaram a informação sobre o risco de crédito de acordo com as exigências da IFRS 7. Ou seja, estavam em conformidade com esta norma. No caso da divulgação dos objetivos e políticas de gestão do risco de crédito, divulgaram a informação por risco separadamente, o que está em consonância com Alves *et al.* (2013).

Todas as entidades divulgaram a informação relativamente à exposição máxima ao risco de crédito por setor e por área geográfica. No entanto, o BES não fazia essa divulgação de forma detalhada. Além de que não divulgava detalhadamente, nos relatórios e contas dos anos em estudo, informações relativas ao risco de contraparte, embora divulgasse estas informações num relatório à parte denominado Relatório de Disciplina de Mercado em conformidade com o Aviso do Banco de Portugal nº 10/2007, no seu art. 15°.

Quanto às categorias dos ativos em dívida e em imparidade, ativos renegociados, colaterais detidos, e qualidade de crédito de ativos financeiros que não estejam vencidos nem com imparidade, verifica-se que, em geral, as empresas divulgaram estas informações.

As divulgações sobre as exposições ao risco de crédito (por setor e área geográfica) mostraram diferentes níveis de divulgação. Algumas empresas da amostra divulgaram apenas por área geográfica, outras divulgaram apenas por setor e outras ainda, divulgaram apenas por rubrica contabilística.

Verificou-se, ainda, que alguns bancos estudados agregaram ao risco de crédito os riscos de concentração e o risco país, outros agregaram o risco de contraparte ao risco de crédito e outros, ainda, divulgaram-nos separadamente. A instrução nº 5/2011 do Banco de Portugal determina que as empresas elaborem relatórios sobre o risco de concentração.

Verifica-se ainda que as empresas da amostra dedicaram aproximadamente quatro a sete páginas à informação sobre o risco de crédito.

Apesar das empresas analisadas cumprirem os requisitos da IFRS 7, nota-se também que a combinação das divulgações de risco de crédito qualitativas e quantitativas fornecidas não era suficientemente detalhada. De acordo com o *Chartered Financial Analyst Institute* (CFA) (2011) esta situação ocorre porque as divulgações qualitativas são muitas vezes por natureza comuns e os preparadores

simplesmente reafirmam as exigências do normativo contabilístico. Nota-se que, em alguns casos, as divulgações que a norma exige como sendo quantitativas as empresas apenas divulgavam informações sobre como estava a ser gerido o risco nesta determinada categoria e não divulgavam em números.

De acordo com o Banco de Portugal (2011) a concentração de riscos resulta das perdas originadas por um número reduzido de exposições que podem ter um efeito desproporcionado, confirmando o relevo da gestão deste risco na manutenção de níveis adequados de solvabilidade.

Nota-se, também, que alguns bancos da amostra divulgavam determinados riscos sem identificar a sua tipologia, tal como no estudo de Alves *et al.* (2013), e não especificavam as políticas de gestão por cada tipo de risco.

De acordo com a NYSE EURONEXT (2012) o Banif em março de 2012 deixou de fazer parte do PSI 20, pelo facto das suas ações terem desvalorizado tendo entrado no seu lugar a Espírito Santo *Financial Group* (ESFG). Em setembro do mesmo ano, o Banif após um processo de reestruturação reentrou para o PSI20.

No entanto, no período de 2006, para efeitos de divulgação da informação sobre o risco de crédito, estava vigente a norma IAS 32 de 2004 (do Regulamento (CE) nº 2237/2004 da Comissão de 29 de Dezembro de 2004 que altera o Regulamento (CE) nº 1725/2003 que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à IAS 32 e à IFRIC 1) que viria a ser aplicada a partir de 1 de janeiro de 2005.

O Quadro 5 apresenta as categorias de divulgação sobre o risco de crédito de acordo com a norma IAS 32 Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação (2004).

Quadro 6 Divulgação sobre o risco de crédito de acordo com a IAS 32 Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação

Divulgação	2006			
	BPI	Banif	BCP	BES
''Objetivos e políticas de gestão do risco do	~	~	~	~
crédito''				
''A quantia que melhor represente a sua				
exposição máxima ao risco de crédito à data do				
balanço, sem tomar em conta o justo valor de				
qualquer garantia colateral, no caso de outros	~	-	~	~
participantes falharem o cumprimento das suas				
obrigações abrangidas por instrumentos				
financeiros''				
Concentrações significativas de risco de crédito	~	~	~	>

Fonte: Adaptado da IAS 32 (2004)

Quanto aos objetivos e políticas de gestão ao risco de crédito verifica-se que as empresas da amostra divulgavam esta informação de acordo com a norma.

No que diz respeito à divulgação sobre a exposição ao risco de crédito, verificouse que apenas o BES e o Banif divulgaram as exposições de crédito por área geográfica, setor de actividade, assim como as concentrações. O BCP divulgava esta exposição apenas por área geográfica, enquanto o BPI divulgava, apenas, por instrumento financeiro (patrimoniais e extrapatrimoniais) e por entidade económica. Este último Banco não detalhava a informação relativamente ao risco de concentração. De acordo com a IAS 32 (§83) (2004) "são divulgadas concentrações de risco de crédito quando elas não são evidentes a partir de outras divulgações acerca da natureza do negócio e posição financeira da entidade e quando resultam numa exposição significativa a perdas no caso de incumprimentos de outros participantes". Neste contexto presume-se que esta informação não foi detalhada pelo facto do Banco ter registado uma probabilidade média de incumprimento da carteira de empresas, a um ano, ponderada pelo valor das responsabilidades de 4,11% (BPI, 2006).

É importante realçar que no ano em análise (2006) o Banif não tinha as suas ações cotadas em bolsa. De acordo com a CMVM (2011) o Banif estreou-se no PSI20 em 18/03/2011, ocupando o lugar da Inapa, na sequência da revisão anual do PSI 20.

Neste contexto, ainda no âmbito da transparência e para a facilitação da comparabilidade da informação divulgada no mercado, é necessário a intervenção das entidades reguladoras em cada país. Em Portugal, a CMVM é a entidade que supervisiona e regula os mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados. Este órgão supervisor ''impõe às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, situado ou a funcionar em Portugal, o dever de prestação e divulgação de informação por via da elaboração de um relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário ("relatório de governo societário"), cujo conteúdo é o resultado da convocação de normas legais, regulamentares e da descrição quanto ao grau de adoção de Códigos de Governo de natureza recomendatória" (CMVM 2013:1).

A CMVM publicou o Modelo de Relatório de Governo Societário que trata a divulgação do risco no Regulamento 11/2003 (em alteração ao Regulamento 7/2001 e ao Regulamento 11/2000 Governo das sociedades cotadas), que depois de sucessivas modificações deu origem ao Regulamento 1/2010 que viria a ser revogado pelo Regulamento 4/2013, estando este último atualmente em vigor.

Assim, em 2006 estava em vigor o Regulamento 11/2003 que exigia apenas a "descrição do sistema de controlo de riscos implementado na sociedade". Verifica-se que qualquer dos Bancos em análise divulgava esta informação.

Por seu turno, em 2012, estava em vigor o Regulamento da CMVM 1/2010 que exigia, também, a divulgação da informação referida, salientando a necessidade de informação quanto ao "processo de divulgação de informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia" Porém, este regulamento exigia, ainda, a informação quanto à "responsabilidade do órgão de administração e do órgão de fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade". Verifica-se mais uma vez, que qualquer das entidades divulgava a informação sobre o risco de crédito em conformidade com os requisitos aplicáveis.

Os órgãos reguladores dos mercados de capitais, zelam pelo bom funcionamento destes mercados e dos interesses dos investidores, requerem a divulgação do risco de acordo com os normativos contabilísticos e por via da apresentação de um relatório de gestão.

Segundo Serrasqueiro (2009: 15) 'a divulgação da informação regulada sobre o risco surge, como um mecanismo institucional no sentido de assegurar o bom funcionamento dos mercados de capitais e os direitos dos acionistas e restantes grupos de interessados (*stakeholders*). Para o autor, a regulação concretiza-se pelos órgãos nacionais e internacionais que controlam a emissão de normas contabilísticas e o relato corporativo e para os casos de empresas cotadas em bolsas de valores, pelos respectivos regulamentos''.

De acordo com Costa (2011:3) "as sucessivas crises financeiras têm demonstrado que a autorregulação não garante por si só a estabilidade do sistema financeiro." No entanto, sugere a necessidade de "existência de uma linha de defesa da estabilidade financeira, assente na adoção de medidas de caráter impositivo, destinadas a:

- Controlar o acesso à atividade, para evitar que atuem no sistema entidades de reputação duvidosa ou que não disponham de meios técnicos, humanos e materiais adequados às operações que se propõem executar;
- Garantir uma gestão adequada e prudente dos riscos em cada instituição, assente numa base de capital suficientemente sólida para acomodar perdas incorridas sem prejudicar o desenvolvimento normal da atividade e também assente em almofadas de liquidez que permitam suprir eventuais constrangimentos à capacidade de financiamento da instituição;
- Impor requisitos de fundos próprios em função dos riscos decorrentes da atividade desenvolvida, designadamente dos riscos de crédito, de mercado (incluindo requisitos mínimos de fundos próprios quanto aos riscos cambial e da carteira de negociação) e operacional;
- Controlar os riscos assumidos por uma instituição, impondo limites à concentração das posições credoras assumidas perante um cliente ou grupo de clientes "ligados entre si" (isto é, grupo de clientes que estejam de tal forma ligados entre si que, na eventualidade de um dos elementos se deparar com problemas financeiros, um ou mais dos restantes elementos terão provavelmente dificuldades em cumprir as suas

obrigações). Em concreto, o conjunto dos riscos perante um cliente (ou grupo de clientes ligados entre si) não pode exceder determinada percentagem dos fundos próprios da instituição;

• Fixar limites às participações em outras sociedades e, para prevenir conflitos de interesses, fixar limites à concessão de crédito a acionistas detentores de participações qualificadas e proibir a concessão de empréstimos (salvo com finalidades especificadas na lei) a membros dos órgãos de administração ou fiscalização da instituição."

Verifica-se, assim, que as empresas divulgam este tipo de informação por ser uma obrigatoriedade com o fim de salvaguardar o bom funcionamento do mercado de capitais, e, neste caso, para a permanência da empresa neste mercado. Estas informações correspondem ao mínimo necessário para fins internos e regulamentares.

Também no Aviso n°10/2007 do Banco de Portugal, Anexo II – Âmbito de Aplicação e Políticas de Gestão de Risco são identificadas informações sobre o risco que, no mínimo, têm de ser divulgadas. Este Aviso aplica-se às empresas em estudo que têm de divulgar as informações nele previstas.

Vesna e Sanja (2012) constatam que prestar informações ao supervisor nacional é muito diferente da comunicação externa porque um supervisor dá um formato padronizado para todos os bancos, enquanto a comunicação externa é ajustada para processos. Estes autores consideram ainda que os bancos reconhecem que as informações financeiras exigidas pelos supervisores são importantes e significativas materialmente para relatórios financeiros.

Finalmente, as empresas da amostra ainda divulgam as informações em conformidade com a legislação que deriva dos Acordos de Basileia. Da análise dos relatórios verifica-se que, em geral as empresas divulgavam as informações previstas no Acordo de Basileia II. Constata-se, também, que as empresas divulgavam as informações sobre o risco de crédito na seção 'Gestão de Riscos', mas havia informação dispersa por outras seções/ capítulos. Verifica-se, ainda, que efetuavam as divulgações referentes a 'ativos financeiros não vencidos e em imparidade, a política de gestão de risco de crédito do banco, a descrição das abordagens seguidas para subsídios específicos gerais e métodos estatísticos, e sobre as exposições de risco de

crédito bruto total, além de exposição bruta média ao longo do período, discriminada pelos principais tipos de risco de crédito".

De acordo com o BCBS (2006) as divulgações sobre as exposições ao risco em áreas geográficas são quantitativas. As empresas da amostra divulgavam esta informação, com exceção do BPI (2006) que apenas o fazia de forma qualitativa, pois explicava que mantinha vigilância sobre a exposição da evolução da sua carteira geograficamente, por setor, segmento, e por contraparte, sem quantificar a informação.

As empresas em estudo divulgavam, também, informações sobre "a repartição de vencimento contratual residual de toda a carteira, discriminada pelos principais tipos de risco de crédito, a quantidade de exposições para cada carteira, assim como a informação sobre os métodos de cálculo do risco de crédito"

Quanto a informações sobre colaterais, em muitos casos observa-se que as empresas divulgavam fora do capítulo "gestão de riscos" e não fundamentavam as razões para essa separação.

Verifica-se que o BCP (2006) era a única entidade que não divulgava a informação sobre o risco de contraparte. Verifica-se, ainda, que cada empresa analisada divulgava informações de forma diferente.

Constata-se que os bancos estudados divulgavam algumas informações referentes ao Acordo de Basileia III. De acordo com Pereira (2012: 33) "cada país deverá adaptar as novas regras prudenciais deste Acordo para o seu sistema financeiro, de forma faseada a partir de 2013, assumindo-se a sua implementação total até 2019. Este período de transição justifica-se a fim de não se obter um impacto significativo na oferta de crédito, e por conseguinte, na recuperação da economia mundial".

Neste contexto conclui-se que a maneira como era organizada a informação constitua a principal divergência entre os relatórios e contas analisados. No ano de 2012 o Banif era o banco que melhor sintetizava e organizava as informações de acordo com os três normativos em análise.

Quando se compara o conteúdo dos relatórios de 2006 com os de 2012 nota-se que as empresas da amostra, em geral, divulgavam informações sobre o risco de

crédito de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade e de Relato Financeiro, com os Acordos de Basileia, com a regulação do Banco de Portugal e da CMVM.

Porém, em 2006, a norma contabilística que tratava a divulgação de informação sobre o risco de crédito era a IAS 32 (2004) enquanto em 2012 era a IFRS 7. Por outro lado, a legislação que introduziu os requisitos de Basileia II só se aplica a 2012.

Torna-se evidente que os relatórios e contas de 2012 continham mais informação do que os relativos a 2006. Provavelmente, porque com a crise financeira a informação sobre o risco ganhou relevância, além de que a legislação passou a ser mais exigente.

5 Conclusão

Todas as empresas, sejam elas do setor financeiro ou não, estão sujeitas ao risco. Este trabalho foca-se no risco de crédito por ser o mais relevante no setor em que as empresas da amostra atuam e por ser o que mais destaque teve na última crise financeira de 2008. No entanto, as empresas devem divulgar nos seus relatórios anuais a informação sobre este risco, para atender às mais diversas necessidade dos *stakeholders*. Para que se efetive esta relação são emitidas algumas normas e regulamentos por órgãos internacionais e nacionais de regulação, supervisão e normalização.

A presente dissertação teve como objetivo analisar as práticas de divulgação de informação sobre o risco de crédito antes e "após" a mais recente crise financeira em empresas do setor bancário português. Recorreu-se ao método qualitativo e efetuou-se uma análise de conteúdo tendo como objeto os relatórios e contas de 2006 e 2012 de quatro bancos cotados na Euronext Lisboa e incluídos no PSI 20 no dia 1 de Janeiro de 2014.

A análise dos relatórios permitiu verificar que, em geral, as empresas da amostra divulgavam os requisitos que lhes eram exigidos. Ou seja, estavam em conformidade com o enquadramento normativo e legislativo aplicável. Porém, verificou-se que as combinações qualitativas e quantitativas da divulgação de informação sobre o risco de crédito não eram suficientemente detalhadas. Estas situações foram encontradas nos relatórios de ambos os períodos em análise. A categoria com mais foco nesta questão era a que tratava do "nível de exposição ao risco de crédito: por setor de actividade, área geográfica e por maturidade contratual residual".

Tanto em 2006 como em 2012 as empresas da amostra dedicavam, em média, quatro a sete páginas sobre o risco de crédito. Constata-se que as empresas divulgavam informações sobre o risco de crédito fora do capítulo ''gestão de riscos'' sem explicarem as razões subjacentes.

Para efeitos de divulgação da informação sobre o risco de crédito é de salientar que no ano de 2006 estava em vigor a IAS 32 (2004) anterior à sua revisão e, em

2012, a divulgação obedecia à IFRS 7, sendo que esta norma apresenta maiores exigências e novos pressupostos.

Com a crise financeira de 2008, também, os órgãos reguladores e de supervisão reforçaram os normativos e regulamentos em matéria de divulgação de forma a assegurar a transparência. Apesar da constante atuação destes órgãos verifica-se que a insuficiência de divulgações sobre o risco de crédito persiste até aos dias de hoje.

Este estudo apresenta limitações que resultam, por exemplo, da reduzida dimensão da amostra não permitindo generalizações; da aplicação da análise de conteúdo incorporando sempre alguma subjetividade; e da forma como a informação era agregada dificultando a análise.

Finalmente, como possível linha de investigação futura poder-se-ia englobar no estudo todas as empresas do setor financeiro cotadas na Euronext Lisboa e aplicar modelos estatísticos.

Referências Bibliográficas

Adamu, M. (2013). Risk Reporting: A Study of Risk Disclosures in the Annual Reports of Listed Companies in Nigeria. Research Journal of Finance and Accounting, Vol.4, No 16.

Alves, C., Cherobim, A., Barbosa, J. (2007). Divulgação do risco operacional em corporações multinacionais bancárias: Comparação entre subsidiárias brasileiras e matrizes estrangeiras. Revista Eletrônica de Ciência Administrativa (RECADM), V.6, n.1-24.

Alves, C., Cherobim, A. (2009). Análise do nível de divulgação do risco operacional segundo recomendações do comitê da Basiléia: estudo em bancos do país e do exterior. RAM – Revista De Administração Mackenzie, V. 10, N. 2

Alves, M. T., Graça, M. (2013). Divulgação de Informação sobre o risco de mercado: um caso de empresas do PSI20. Revista Universo Contábil, vol. 9, núm. 3, pp. 163-184.

Alves, M., Morais, A. (2005). Divulgação de informação sobre o risco financeiro. O caso das empresas do Psi 20 e do Ibex 35. XIII Congreso AECA – Armonización y Gobierno de la Diversidad, Oviedo, Espanha.

Alves, M. T., Teixeira, N., Rita, R. (2007). A gestão do risco cambial, as fontes de risco e as técnicas de pagamento XXI Congreso Anual AEDEM, Universidad Rey Juan Carlos, Madrid, 6,7 e 8 de junho.

Associsción Española De Contabilidad Y Administración (AECA). (2002). La gestión del riesgo de crédito: Métodos y modelos de predicción de la insolvencia empresarial. Madrid: Ediciones Gráficas Ortega.

Associação Portuguesa de Bancos (APB). (2013). Overview do Sistema bancário Português. Disponível em: 22/04/2014, em:

http://bo.apb.pt/content/files/Overview_do_Sistema_Bancario_Portugues_Set2013.pd f.

Autoridade Bancária Europeia (EBA). (2013). Avaliação de risco do sistema bancário europeu. Disponível em 12/03/2014, em:

http://www.eba.europa.eu/documents/10180/16145/EBA-BS-2012-273--Risk-Assessment-Report---January-2013-.pdf/31a7e303-a3ee-4eef-ac16-cc8ba9a79369

Banco de Portugal, Aviso nº 1/2005

Banco de Portugal, Instrução nº 5/2011. Risco de Concentração

Banco de Portugal. (2013). Relatório de Estabilidade Financeira. Disponível em 18/05/14. Em: http://www.bportugal.pt/pt-

PT/EstabilidadeFinanceira/Publicacoes/RelatoriodeEstabilidadeFinanceira/REFAnteri ores/Documents/Ref_Maio2013.pdf

Banco de Portugal:

- A Economia Portuguesa (2014). Relatório do Conselho de Administração.

Disponível em 01/09/14, em: https://www.bportugal.pt/pt-

PT/EstudosEconomicos/Publicacoes/RelatorioAnual/Publicacoes/RA_pt.pdf

- Aviso nº10/2007 . Anexo II Âmbito de Aplicação e Políticas de Gestão de Risco.
 - Decreto -Lei nº 103/2007
 - Decreto Lei nº 104/2007
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).
- Regime Jurídico relativo ao acesso à atividade das Instituições de Pagamento e à prestação de Serviços de Pagamento (RJIPSP).

Banif, S.A. (2006), Relatório e Contas

Banif, S.A. (2012), Relatório e contas

Bank for International Settlements (BIS) (1999). Best Practices For Credit risk disclosure. Disponível em 04/02/14, em: http://www.bis.org/publ/bcbs53.htm

Basel Committee on Banking Supervision (BCBS) (1988), "International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards", July. Bank for International Settlements.

Basel Committee on Banking Supervision (BCBS) (2004a). "International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework", Bank for International Settlements.

Basel Committee on Banking Supervision (BCBS) (2006). International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards. Bank for International Settlements.

Basel Committee on Banking Supervision (BCBS) (2010a). "Guidance for national authorities operating the countercyclical capital buffer", Basel.

BCP, S.A. (2006), Relatório e contas

BCP, S.A. (2012), Relatório e contas

BES, S.A. (2006), Relatório e Contas

BES, S.A (2012), Relatório e contas

Bischof, J., Daske, H., (2012). Mandatory supervisory disclosure, voluntary disclosure, and risk-taking of financial institutions: Evidence from the EU-wide stress-testing exercises. Working Paper. University of Mannheim. Disponível em 12/12/2013, em: https://www.banque-

<u>france.fr/fileadmin/user_upload/banque_de_france/Economie_et_Statistiques/paper_Bischof-Daske.pdf</u> .

BPI (2006), Relatório e contas

BPI (2012), Relatório e contas

Carvalho, P. (2009). Fundamentos da Gestão de Crédito. 1ª Ed. Edições Sílabo, Lda. Lisboa.

Centro de Informação Autárquico ao Consumidor (CIAC). (2011). Entidades reguladoras. Disponível em 20/02/14, em: http://www.mun-guarda.pt/fotos/ciac_entidades_reguladoras.pdf

Chartered Financial Analyst (CFA) Institute. (2011). User perspectives on financial instrument risk disclosures under international financial reporting standards (IFRS). Disponível em 24/06/2014, em:

http://ethics/Documents/financial instruments risk disclosure report volume 1.pdf.

Comissão de Mercado e Valores Mobiliários (CMVM):

- CMVM (2010). Plano De Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo Riscos de Corrupção e Infracções Conexas. Disponível em 09/12/13, em: http://www.cmvm.pt/CMVM/A%20CMVM/Planoprevençãoriscosdegestão/Documents/Plano%20Prevenção%20Corrupção%20CMVM%202010.pdf .
- CMVM (2011). Indicadores de Síntese do Mercado de Capitais Português

 Dezembro 2011. Disponível em 30/08/14, em:

 http://www.cmvm.pt/CMVM/Publicacoes/Boletim/online224/Documents/Boletim224

 Dez2011Estatiscas1.pdf
 .
 - Regulamento nº 1/2010 Governo das Sociedades Cotadas.
- Regulamento nº 11/2003 (Regulamento de alteração ao regulamento 7/2001 e ao regulamento 11/2000 Governo das sociedades cotadas).
 - Regulamento 4/2013.

Connolly, P. (2011). Disclosing Credit Risk. Accountacy Ireland, 43.2: 32-33.

Costa, C. (2011). A estabilidade financeira como condição necessária para a sustentabilidade do crescimento económico. O Banco e o Eurosistema, XXI Encontro de Lisboa. Banco de Portugal.

Comissão Europeia (UE):

- Diretiva 2014/51/UE do parlamento europeu e do conselho de 16 de abril de 2014.
- Regulamento (UE) nº 1093/2010 de 24 de Novembro de 2010
- Diretiva 2006/48/CE
- Diretiva 2006/49/CE

Dantas, J., Rodrigues, F. Rodrigues, J., Capelletto, L. (2010). Determinantes do grau de evidenciação de risco de crédito pelos bancos brasileiros. Revista Contabilidade & Finanças, USP, São Paulo, 21:52.

Elliott, K., Jacobson, P. (1994). Costs and benefits of business information disclosure. Scholarly Journals, 8: 17-80.

Esperança, J., Matias, F. (2005). Finanças Empresariais. Lisboa: publicações Don Quixote.

Frolov, M. (2006). Bank credit risk disclosure in Japan. Journal of Bank Regulation, 7.3/4: 221-242.

Gupta, P. K. (2011). Risk management in Indian companies: EWRM concerns and issues. The Journal of Risk Finance 12.2: 121-139.

International Accounting Standards Board (IASB). Disponível em: 06/05/2013, em: www.iasb.org:

- History of IAS 32. Portal IAS Plus, disponível em 06/08, em: http://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias32 .
 - IAS 32- Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação (2004).
 - IFRS 7- Instrumentos Financeiros: Divulgação de informações. (2006).

Ismail, R., Rahman, R., Ahmad N. (2013). Risk Management Disclosure In Malaysian Islamic Financial Institutions: Pre- And Post-Financial Crisis. Journal of Applied Business Research, 29, 2.

Jornal Oficial da União Europeia. (2008). Norma Internacional De Relato Financeiro 7 (IFRS 7) Instrumentos financeiros: Divulgação.

KPMG (2010). Basel II – Disclosures Requirements. Consultado aos 03/02/14, disponível em: http://www.kpmg.com/EG/en/IssuesAndInsights/Documents/Issues-Insights%20PDFs/Basel%20II%20letter%206%20%20pllar%203%20Disclosure%20v3.pdf

KPMG. (2011). Análise do sector bancário angolano. p 32

Linsley, P., Shrives, P. (2005). Transparency and the disclosure of risk information in the banking sector. Journal of Financial Regulation and Compliance, 13(3), 205-214.

Linsley, P., Shrives, P. (2006). Risk disclosure: An exploratory study of UK and Canadian banques. Journal of Banking Regulation, 7.3/4: 268-282.

Lopo, R. V. (2001). "La Información Sobre el Riesgo Empresarial: Una vision panorámica." Partida Doble (121).

Murugesu, J., Santhapparaj, A. (2010). Impact of Risk Disclosure in the Prospectus on Valuation and Initial Returns of Initial Public Offerings in Malaysia. The IUP

Journal of Applied Finance, 16, 30-53.

Nabais, C., Nabais F. (2011) Prática Financeira 1: Análise económica e financeira. 7ªed. Lisboa: Lidel.

NYSE EURONEXT (2012). Entrada do Banif no Psi 20. Consultado em 30/08/14, disponível em:

https://europeanequities.nyx.com/sites/europeanequities.nyx.com/files/LIS_20120315_01454_EUR.pdf

Oliveira, J., Rodrigues, L. L., Craig, R. (2011). Risk-Related Disclosure Practices In The Annual Reports Of Portuguese Credit Institutions: An Exploratory Study. Journal of Banking Regulation, 12, 100-118.

Pereira, M. (2012). Abordagem Ao Risco De Crédito No Âmbito Do Acordo De Basileia III em Portugal. Disponível em: Repositório Científico do Instituto Politécnico do Porto aos 03/12/2013, em: http://recipp.ipp.pt/handle/10400.22/1131.

RIVOIRE, J. (1986). Les Techniques Bancaires. Edição n. 152807/6361. Francisco Lyon de Castro: Paris.

Silva, E. (2004). Normas Internacionais de Contabilidade: Da teoria à prática. Porto: Vida Económica.

Serrasqueiro, R. (2009). A divulgação da informação sobre os riscos empresariais. XIV Congreso AECA. Empresa y sociedad: respondiendo al cambio. Coimbra-Portugal.

Silva, J. P. (2006). Gestão e análise de risco de crédito (5ª ed.). São Paulo: Editora Atlas.

Vesna, V., Sanja, B. (2012). Disclosure of information on credit risk according to supervisors requirements: Croatian case. Journal NE, 09:21.

Williams, C., Smith, M., Young, P. (1998). Risk Management And Insurance (8th ed.). Singapore: McGraw-Hill International Edition

Anexos

Anexo 1. Adaptação das regras do Acordo de Basileia III

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Rácio de Alavancagem		amento e rvisão				Migração para o Pilar 1			
Common Equity Ratio	2%	2%	3,5%	4%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Capital Conservation Buffer						0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
Common Equity Ratio + Capital Conservation Buffer	2%	2%	3,5%	4%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7%
Fase de deduções ao CET1				20%	40%	60%	80%	100%	100%
Mínimo do Tier 1	4%	4%	4,5%	5,5%	6%	6%	6%	6%	6%
Capital mínimo total	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
Capital mínimo total + Capital Conservation Buffer	8%	8%	8%	8%	8%	8,625%	9,25%	9,875%	10,5%
Instrumentos de capital que não são considerados nem <i>Tier</i> 1 nem <i>Tier</i> 2			Eliminados num prazo de 10 anos, com inicio em 2013						
	T : : 1			ı	T . 1 ~				
LRC - Rácio de liquidez	Inicio do periodo de observação				Introdução do padrão minimo				
NSFR - Rácio de longo prazo		Inicio do periodo de observação						Introdução do padrão minimo	